

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Projetos e Convênios

**Celebração de Convênios,
Acordos de Cooperação e
Instrumentos Congêneres**

1960

Equipe:

**Adm. João Isaia Filho –
Coordenador**

**Elisete Kronbauer – Assistente
em Administração**

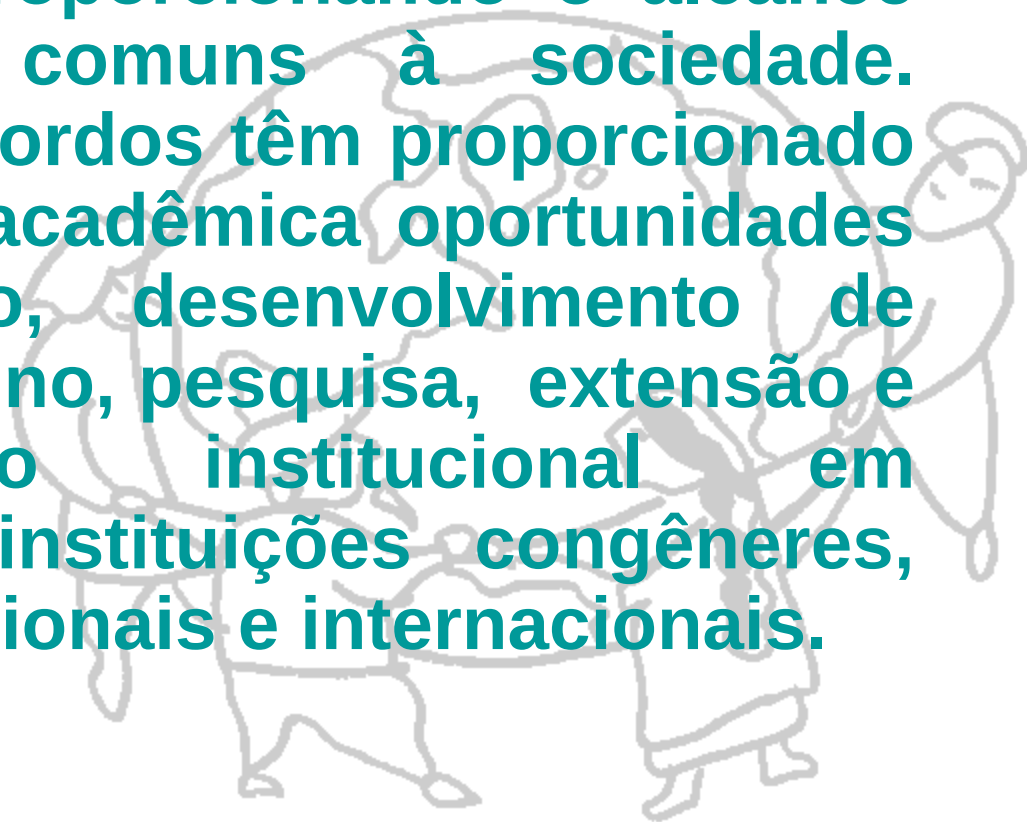
**Fone: 3220-8492
Sala 554 - Reitoria**



1960

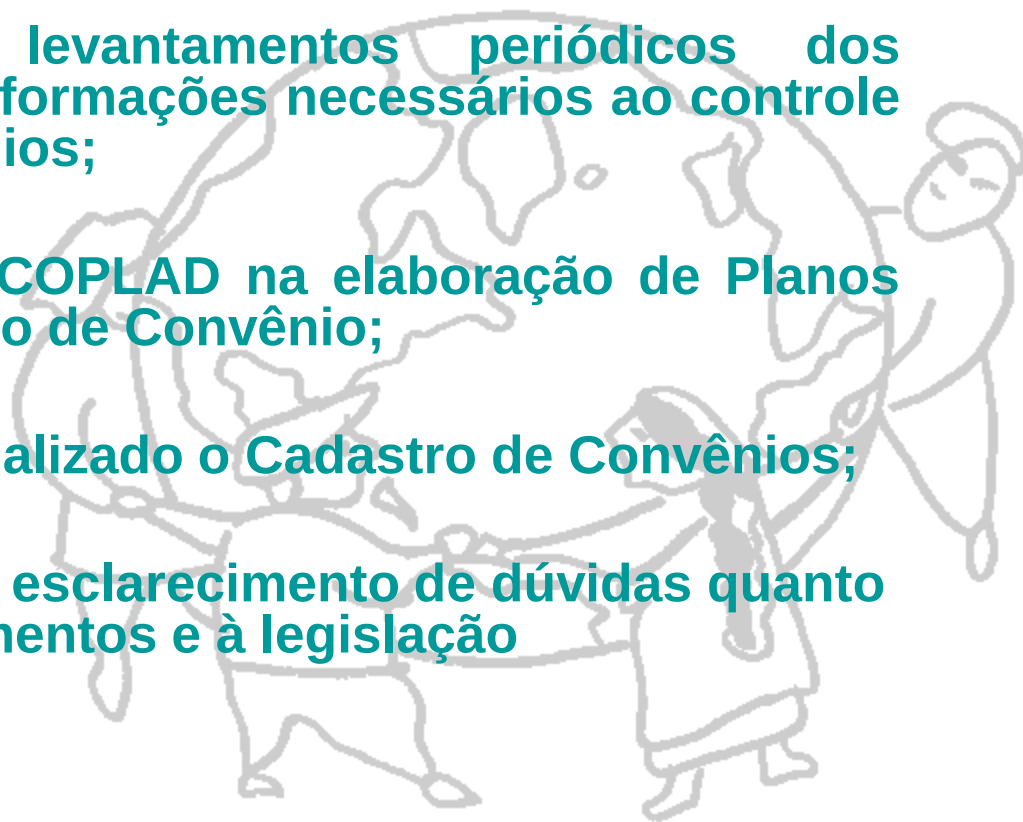
Para que servem os convênios?

Os Convênios atuam como mecanismo de integração e desenvolvimento da Universidade proporcionando o alcance de objetivos comuns à sociedade. Convênios e Acordos têm proporcionado à comunidade acadêmica oportunidades de intercâmbio, desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em parceria com instituições congêneres, organismos nacionais e internacionais.



Competências da COPROC

- Orientar, elaborar, acompanhar, tramitar e guardar Convênios, Acordos, Protocolos e Termos Aditivos de toda a UFSM;
- proceder levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao controle de Convênios;
- auxiliar a COPLAD na elaboração de Planos de Trabalho de Convênio;
- manter atualizado o Cadastro de Convênios;
- auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto a procedimentos e à legislação

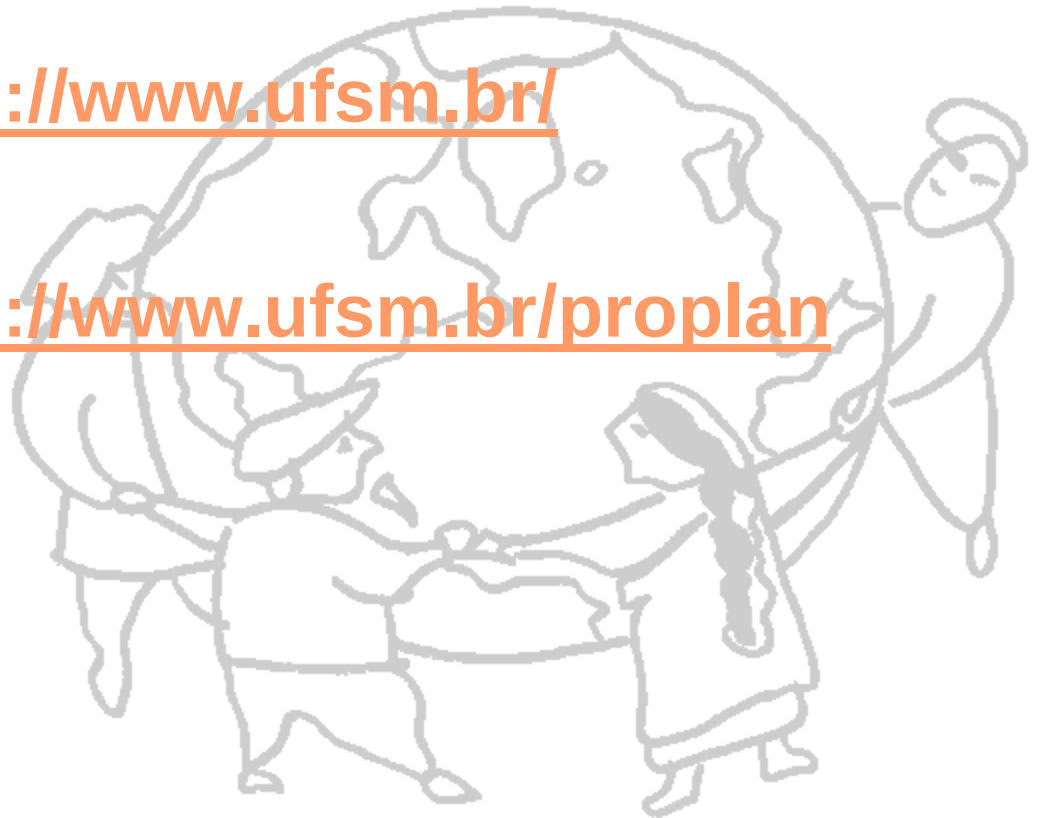


Apresentação do Site da PROPLAN

- **Visualizando...**

- <http://www.ufsm.br/>

- <http://www.ufsm.br/proplan>



**Convênios “são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesses dos partícipes”
(Helly Lopes Meirelles, 1994)**



Convênio é ...“acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”

PI n. 127/08



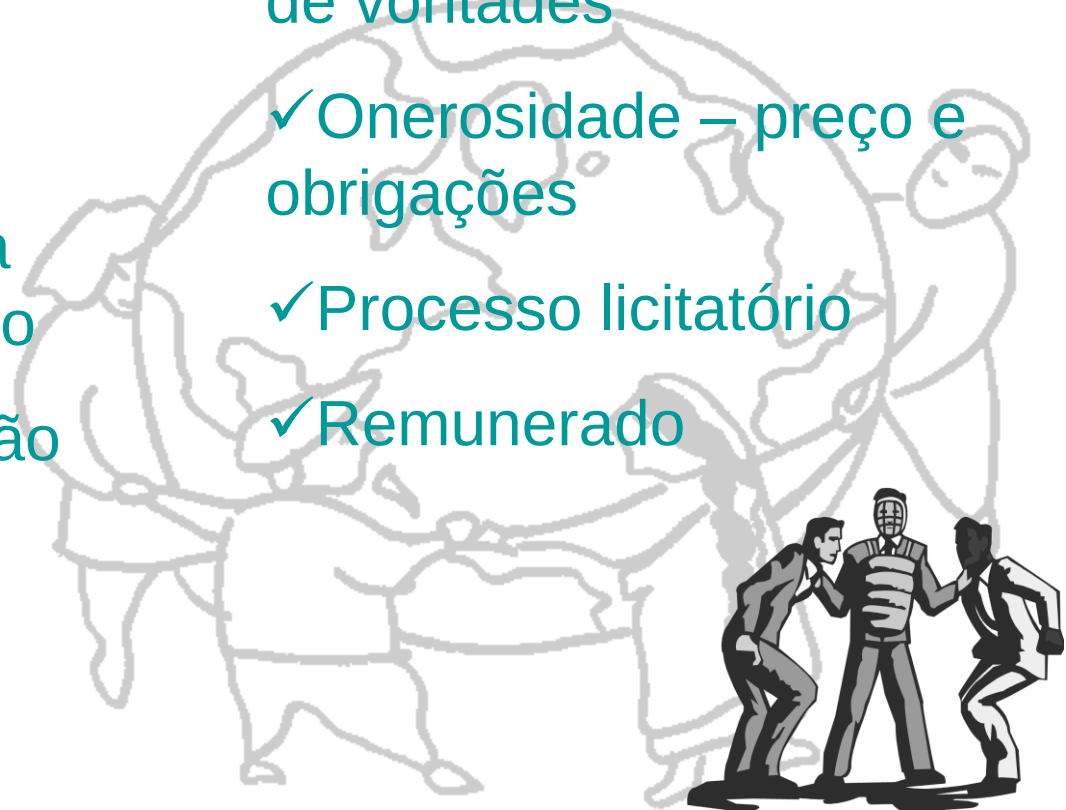
Convênio

- ✓ Interesses coincidentes executados sob regime de mútua cooperação
- ✓ Partícipes com objetivos comuns
- ✓ Atribuições
- ✓ Aditivo ou denúncia mediante aceite mútuo
- ✓ Prescinde de licitação
- ✓ Não remunerado



Contrato

- ✓ Interesses divergentes e opostos das partes - contraprestação
- ✓ Bilateralidade – acordo de vontades
- ✓ Onerosidade – preço e obrigações
- ✓ Processo licitatório
- ✓ Remunerado



Convênio

Contrato

Caracteri- zação	Não visa lucro às partes. Pode gerar vários contratos para execução das ações de um convênio	Visa necessariamente o lucro de uma das partes. Não pode gerar convênios
Objetivo	Instrumento de Planejamento Estratégia para implantação ou ampliação de ação programada	Instrumento administrativo que regula a relação de compra de bens ou de serviços
Escolha de Partícipe	Livre escolha da administração, não precisa licitar. O parceiro tem que ter condições técnicas para executar a ação descentralizada	Precedida de procedimento licitatório, para avaliar quem oferece melhores condições à Administração

Convênio

Contrato

Condições	De acordo com a proposta apresentada no Plano de Trabalho	Guardar consonância com o edital, convite, ou atos de dispensa e/ou inexigibilidade
Repasse dos Recursos	Antecipado conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso	Após a execução do serviço ou entrega do produto e entrega da NF
Comprovação da Despesa	Mediante apresentação da prestação de contas	Mediante apresentação da NF

Convênio

Contrato

Vigência	Até 05 anos; Estipulada no Plano de Trabalho e no instrumento assinado. (Art. 57 da Lei 8.666/93)	Adstrita aos créditos orçamentários, à exceção das situações previstas em lei (Art. 57 da Lei 8.666/93)
Penalidades	Suspensão de parcelas pendentes Impedimento de recebimento de novos recursos; Devolução dos recursos com juros e correção monetária; Penalidades ao gestor	Multa Advertência Suspensão do direito de licitar Declaração de inidoneidade Inscrição no SICAF
Reajuste ou Aporte dos Recursos	Para fins de cumprimento do objeto em razão de fato superveniente; De acordo entre as partes; Sem limite estabelecido na legislação	Conforme critérios estabelecidos na legislação e nos percentuais permitidos



Alguns Conceitos

- **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.
 - Inciso I do § 1º do art. 1º da PI 127/08
- **Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.
 - Inciso V do § 1º do art. 1º da PI 127/08

Alguns Conceitos

- **Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
 - Inciso XI do § 1º do art. 1º da PI 127/08
- **Proponente:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria.
 - Inciso XVI do § 1º do art. 1º da PI 127/08

Instrumentos

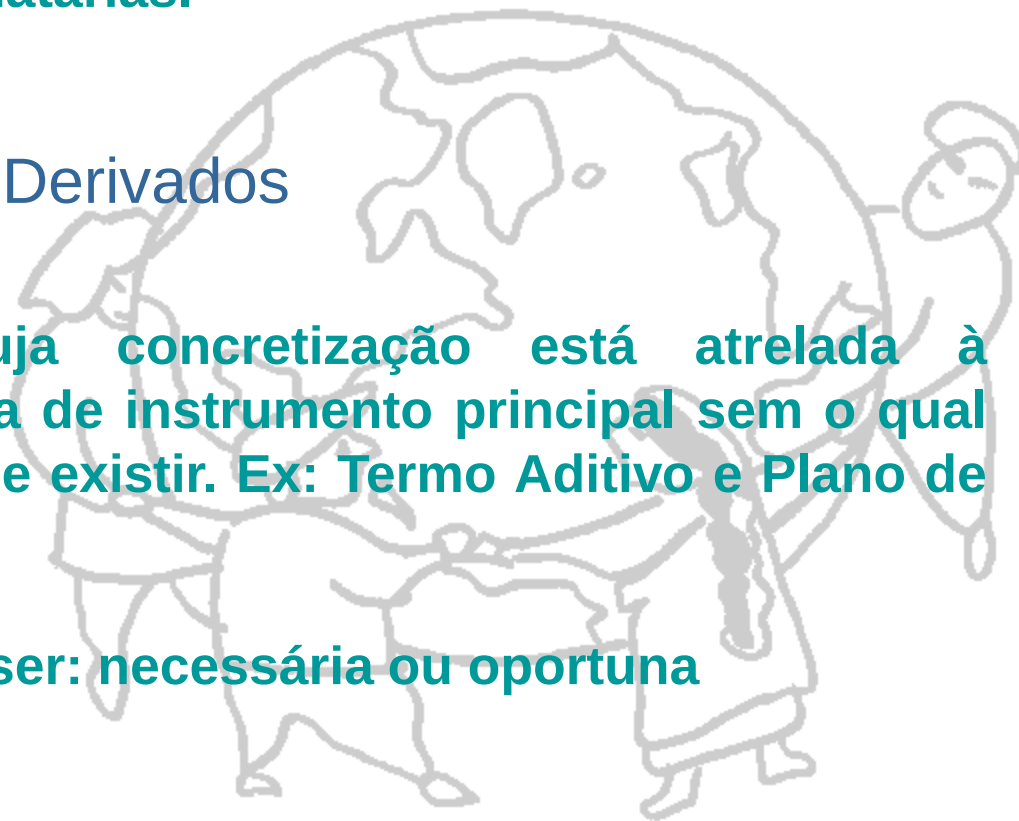
Principal

Instrumento sem o qual inexiste a relação entre as instituições signatárias.

Acessórios ou Derivados

Instrumento cuja concretização está atrelada à existência prévia de instrumento principal sem o qual não tem razão de existir. Ex: Termo Aditivo e Plano de Trabalho

Alteração pode ser: necessária ou oportuna



Minuta de Convênio

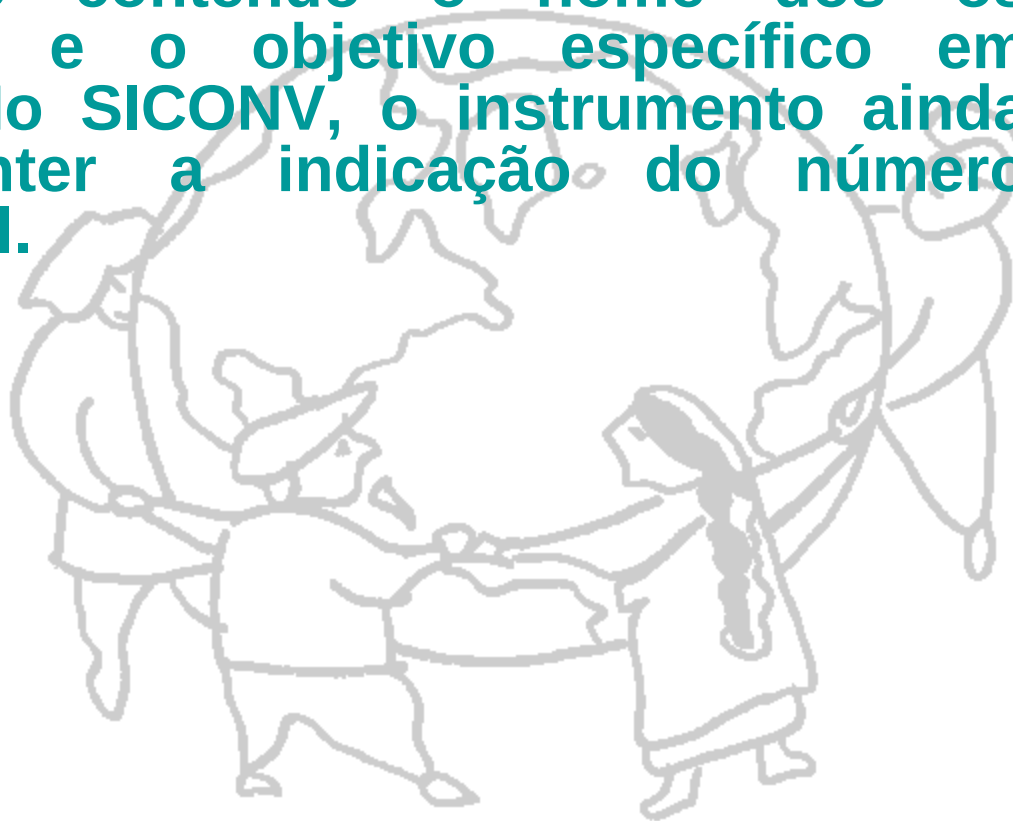
Elementos de um Convênio

- ❑ **Ementa**
- ❑ **Preâmbulo**
- ❑ **Cláusulas**



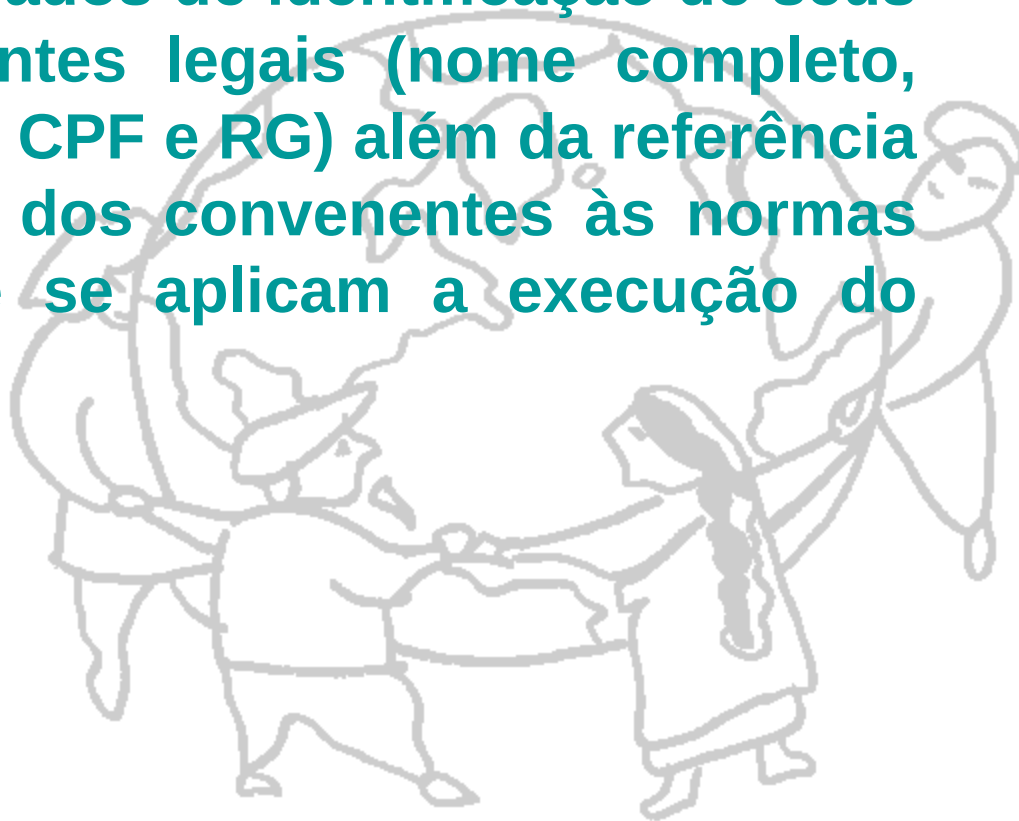
Ementa

Elemento anunciativo do Convênio, Acordo, Termo Aditivo ou outro instrumento congênere contendo o nome dos os partícipes e o objetivo específico em síntese. No SICONV, o instrumento ainda deve conter a indicação do número seqüencial.



Preâmbulo

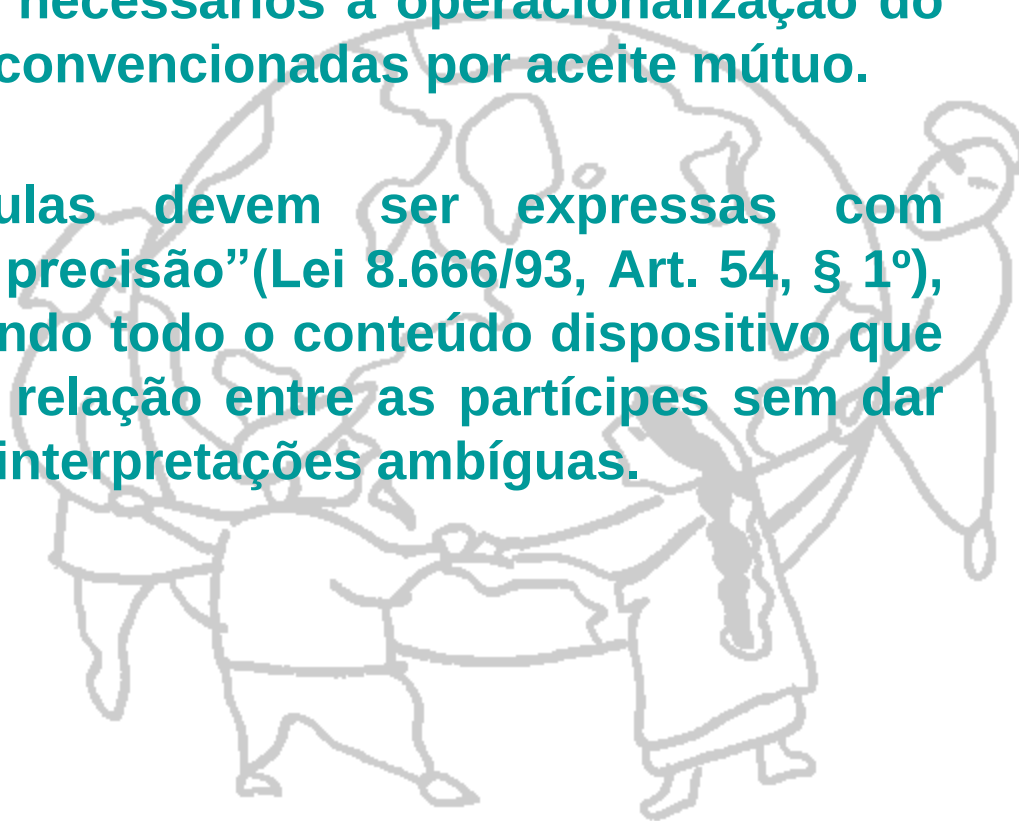
Compreende a qualificação dos partícipes, endereço, CNPJ/MF dos mesmos, dados de identificação de seus representantes legais (nome completo, número do CPF e RG) além da referência à sujeição dos convenientes às normas legais que se aplicam a execução do objeto.



Cláusulas

São as disposições constantes do termo de convênio e constitui a estrutura responsável pelos atos necessários a operacionalização do convênio, convencionadas por aceite mútuo.

As cláusulas devem ser expressas com “clareza e precisão”(Lei 8.666/93, Art. 54, § 1º), contemplando todo o conteúdo dispositivo que norteará a relação entre as partícipes sem dar margem à interpretações ambíguas.



Cláusulas

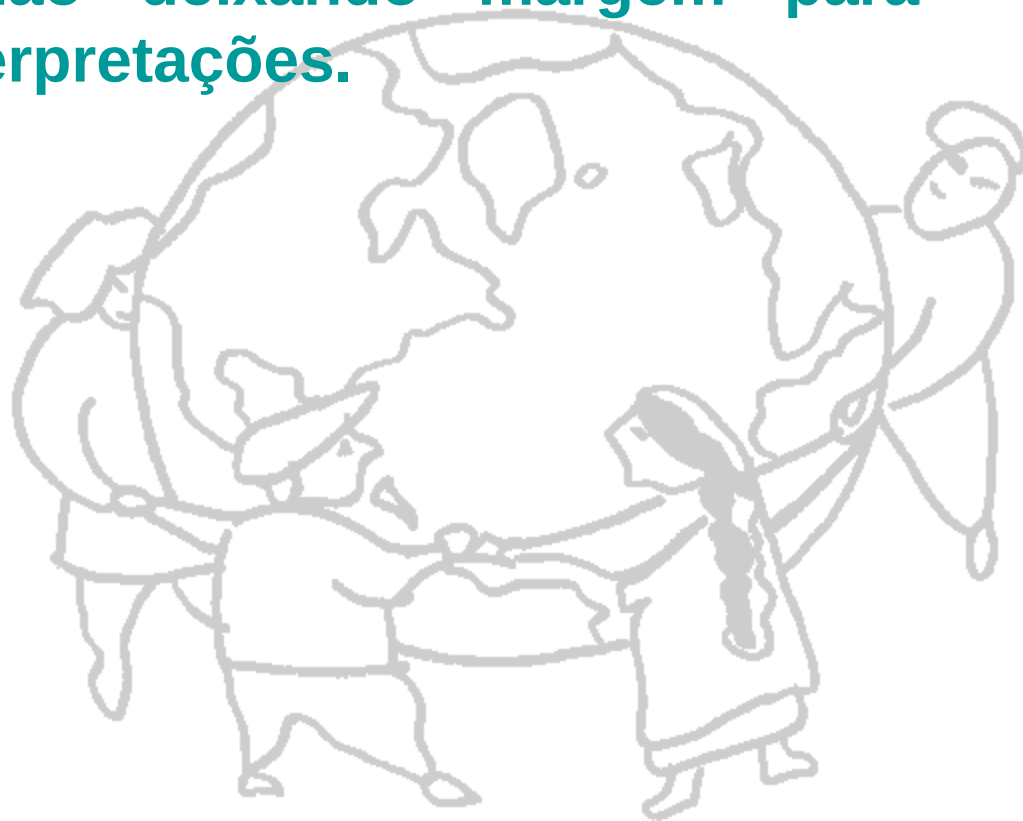
- Do Objeto
- Do Plano de Trabalho
- Das Atribuições dos Partícipes
- Da Coordenação e da Gestão
- Dos Recursos Financeiros
- Da Propriedade Industrial ou Direitos Intelectuais
- Dos Saldos Remanescentes
- Da Destinação dos Bens Adquiridos
- Da Prestação de Contas
- Da Vigência
- Da Publicação
- Das Alterações
- Da Denúncia e Rescisão
- Do Foro
- Das Assinaturas
- Outras que se entendam necessárias

* Ver outras disposições no art. 30 da PI 127/08

** Não necessariamente uma minuta tenha todos esses elementos

Do Objeto

Apresenta os objetivos a serem alcançados de maneira clara, sucinta e precisa, não deixando margem para duplas interpretações.



Do Plano de Trabalho

Será elaborado quando envolver a transferência de recursos oriundos do Orçamento da União, do Estado ou de Município.

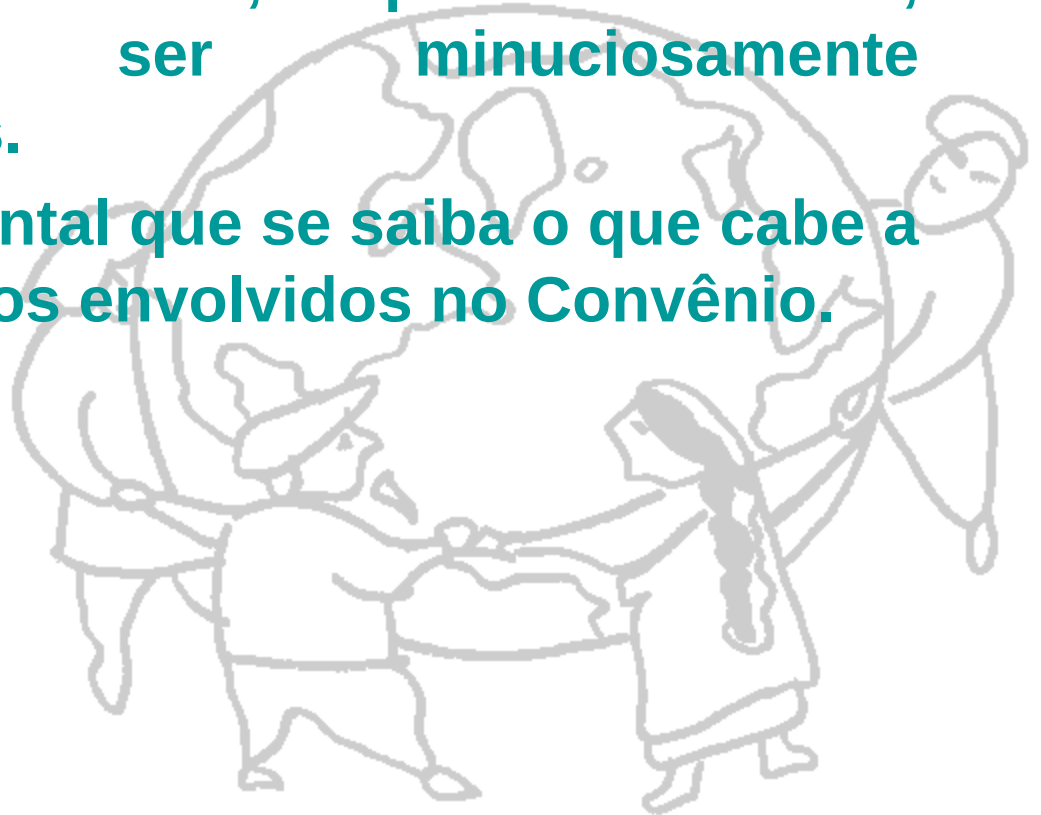
*** Ver o art. 21 da PI 127/08**



Das Atribuições dos Partícipes

As atribuições da UFSM, do Órgão Conveniente, assim como as atribuições do interveniente, quando houver, deverão ser minuciosamente detalhadas.

É fundamental que se saiba o que cabe a cada um dos envolvidos no Convênio.



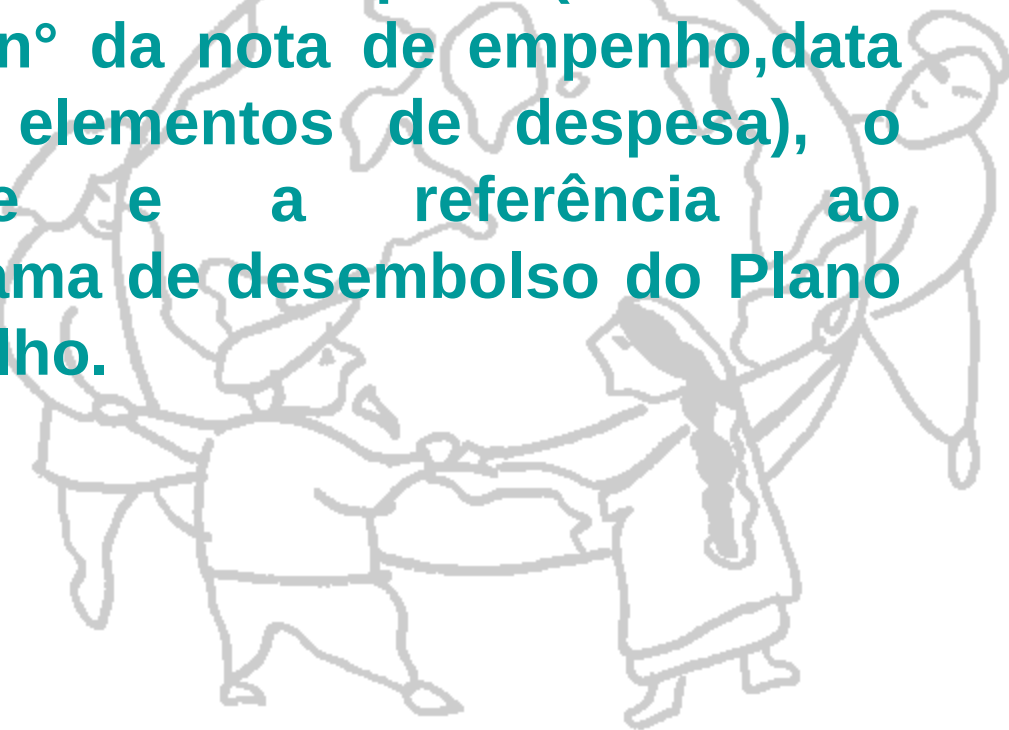
Da Coordenação e da Gestão

- **Indicação do responsável pelo partícipe como Coordenador**
- **Indicação do responsável como Gestor**



Dos Recursos Financeiros

Nos convênios que envolvam recursos financeiros, devem ser especificados a classificação orçamentária da despesa (nº nota de crédito, nº da nota de empenho, data da NE, elementos de despesa), o montante e a referência ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.



Da Propriedade Industrial ou Direitos Intelectuais

Quando necessário, deverá ser contemplada uma cláusula que normatize os direitos de propriedade industrial, conforme Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.



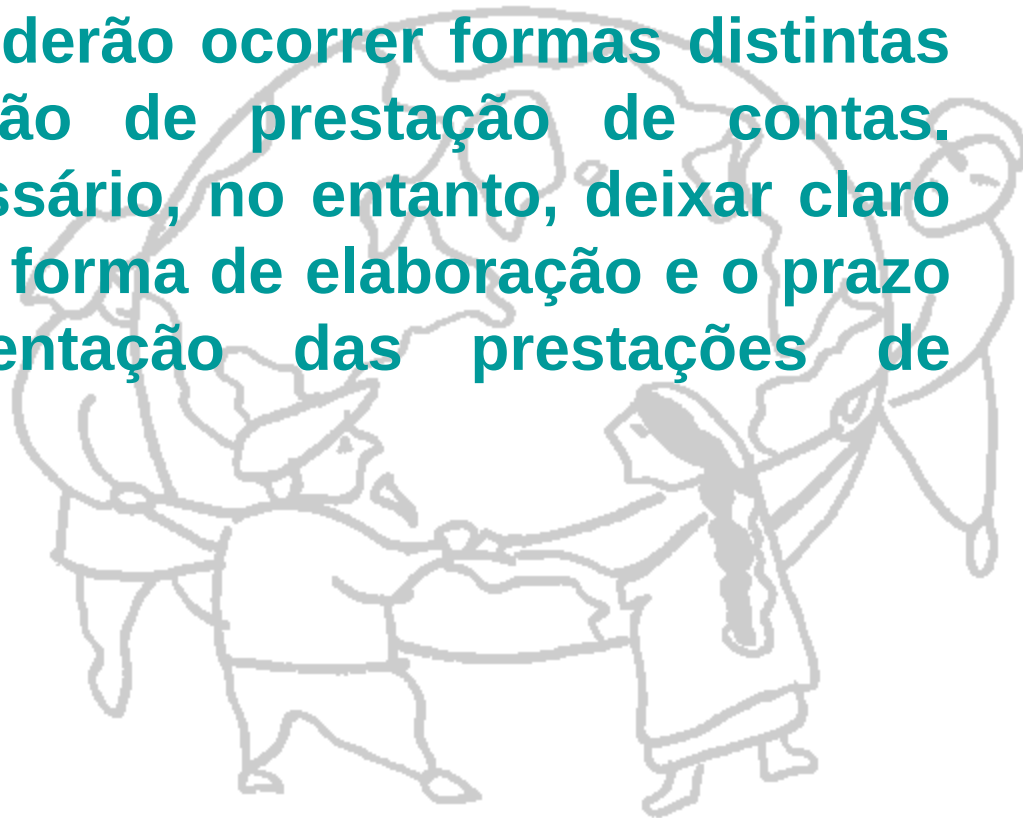
Dos Saldos Remanescentes

Previsão da devolução dos eventuais saldos financeiros bem como dos saldos gerados pela aplicação financeira.



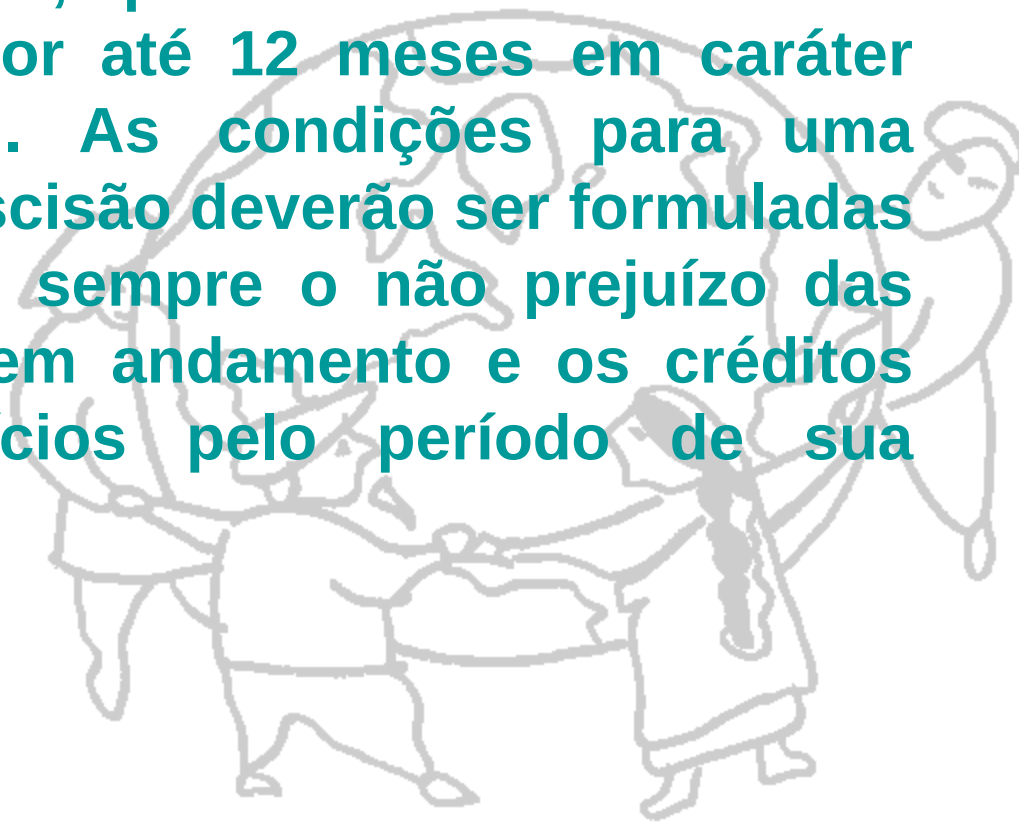
Da Prestação de Contas

Consiste no demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos para a execução do objeto. Dependendo da origem dos recursos, poderão ocorrer formas distintas de elaboração de prestação de contas. Sendo necessário, no entanto, deixar claro a obrigação, forma de elaboração e o prazo para apresentação das prestações de contas.



Da Vigência

De acordo com a Legislação Federal (§ 4º do art. 57 da Lei 8.666/93), os Convênios devem vigorar por um prazo de até 05 (cinco) anos, podendo o mesmo ser renovado por até 12 meses em caráter excepcional. As condições para uma possível rescisão deverão ser formuladas observando sempre o não prejuízo das atividades em andamento e os créditos dos benefícios pelo período de sua vigência.



Da Publicação

**Indicação do responsável pela Publicação
e em que meio**



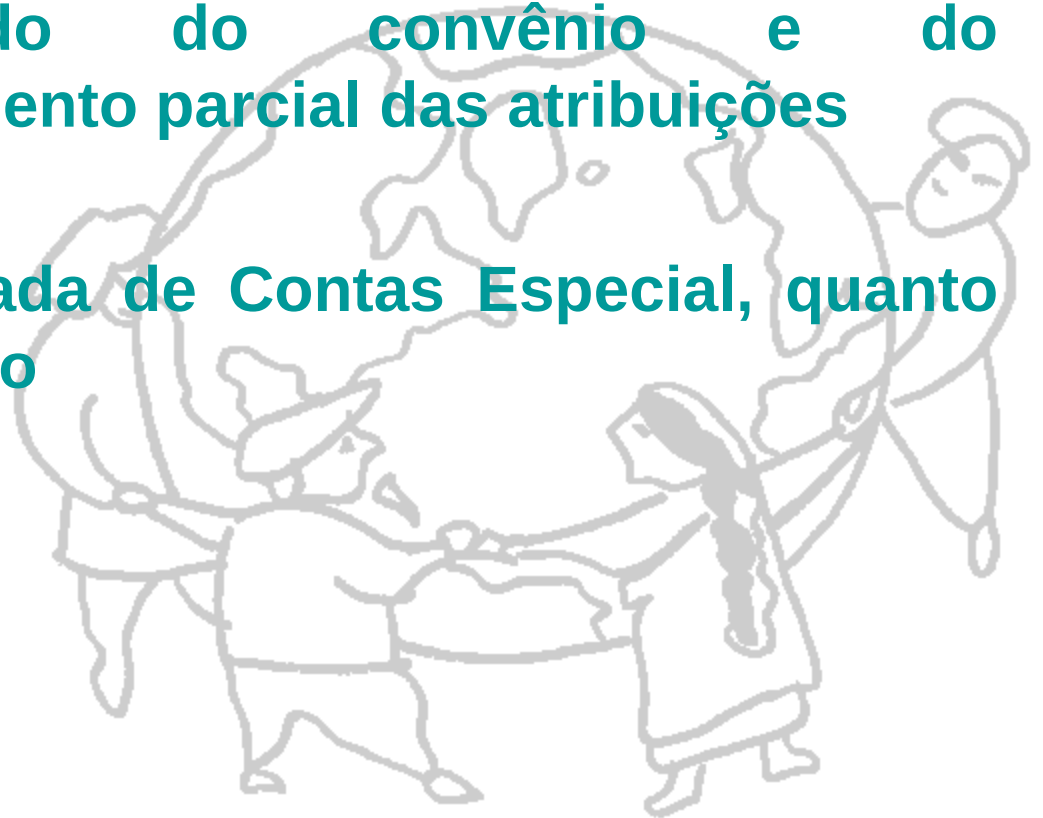
Das Alterações

Previsão de possíveis alterações no instrumento por meio de Termos Aditivos para melhor atender o objeto pactuado.



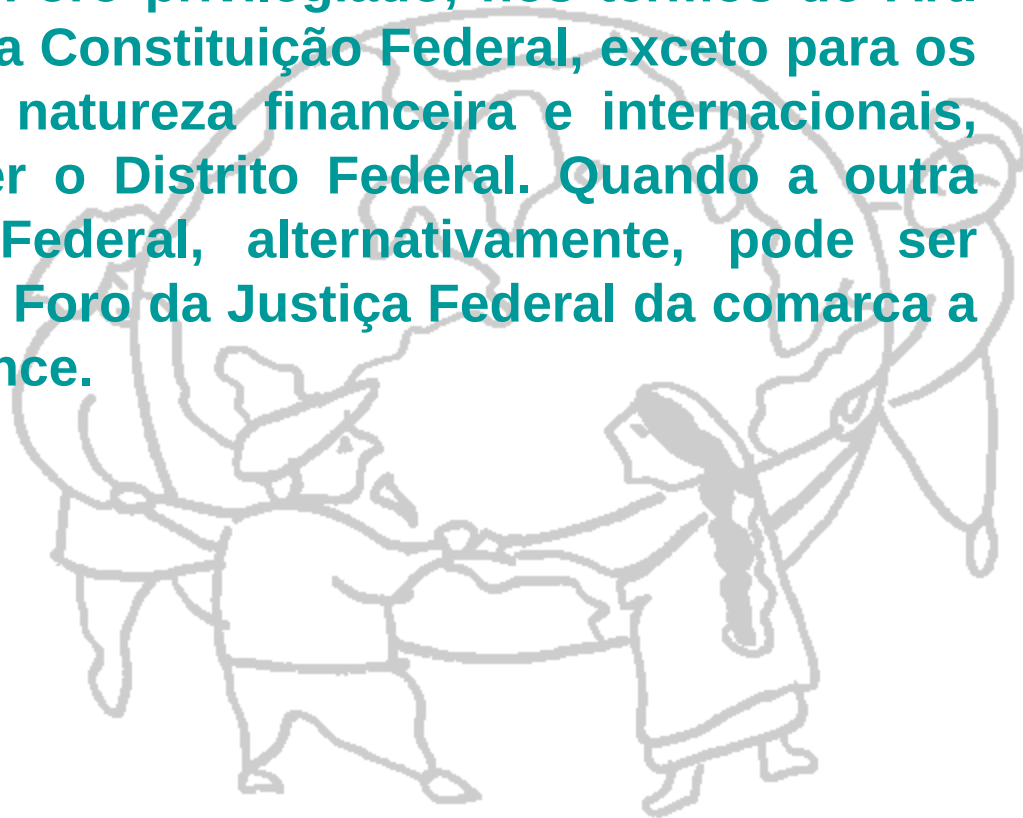
Da Denúncia e Rescisão

- **Indicação do prazo de antecedência para que um dos partícipes se manifeste desistindo do convênio e do cumprimento parcial das atribuições**
- **Da Tomada de Contas Especial, quanto for o caso**



Do Foro

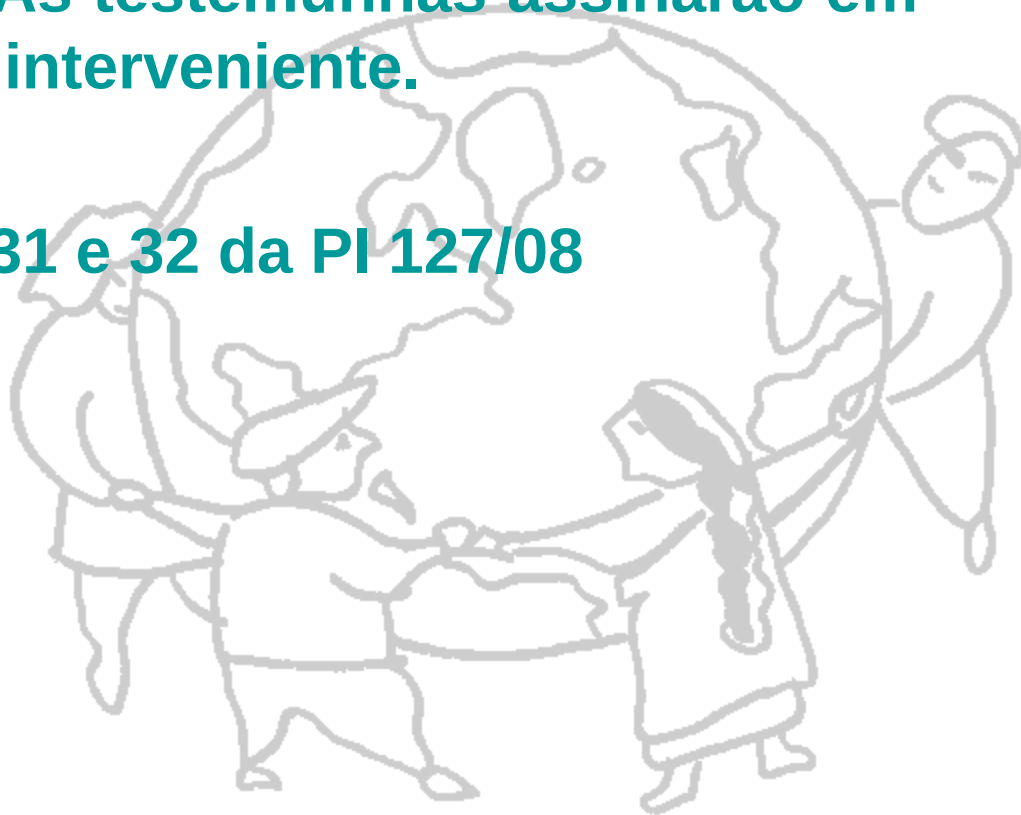
Deve ser eleito o Foro da Justiça Federal (preferencialmente a Seção Judiciária de Santa Maria – RS), uma vez que a UFSM, como autarquia federal que é, possui Foro privilegiado, nos termos do Art. 109, Inciso I, da Constituição Federal, exceto para os Convênios de natureza financeira e internacionais, que deverá ser o Distrito Federal. Quando a outra entidade for Federal, alternativamente, pode ser estabelecido o Foro da Justiça Federal da comarca a que esta pertence.



Das Assinaturas

Os convenientes deverão assinar o Convênio e, logo após, o interveniente, se houver. As testemunhas assinarão em seguida ao interveniente.

*** Ver o art. 31 e 32 da PI 127/08**



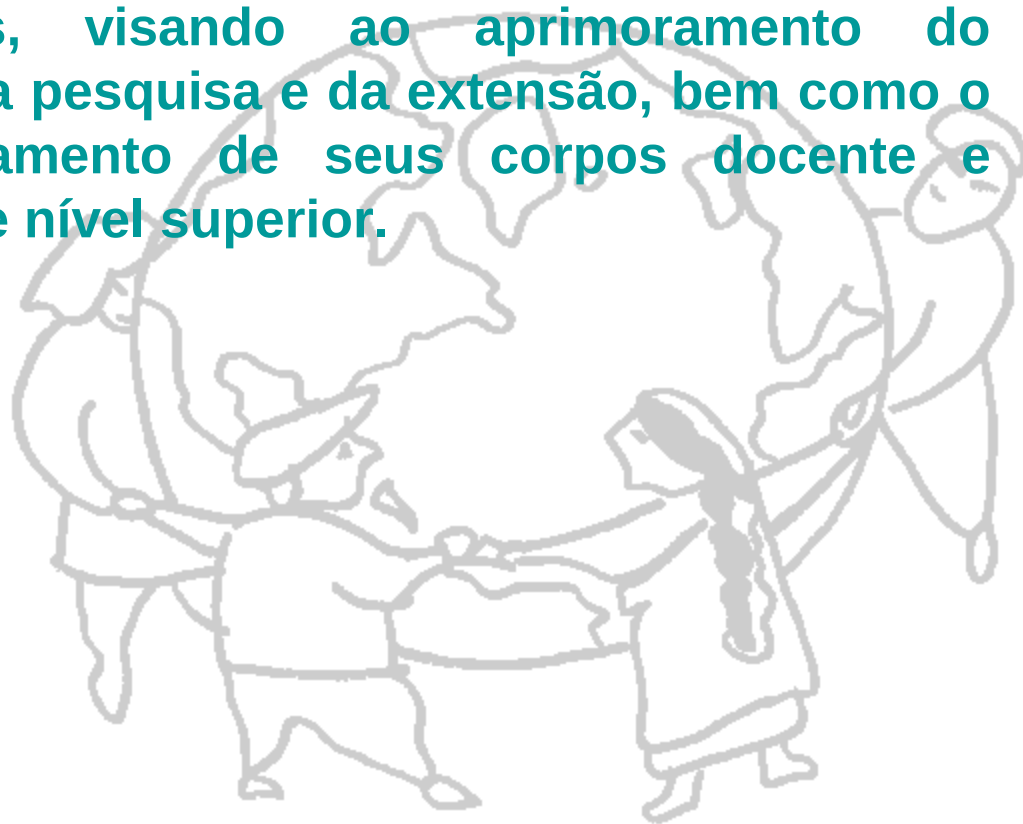
Tipos de Convênios

- **Convênio com Instituições de Ensino**
- **Acordos e Convênio de Cooperação Técnica, Científica e/ou Cultural**
- **Convênios ou Acordos para efetivação de Programa de Pós-Graduação**
- **Convênio de Estágio (Públicas, Privadas, Recíprocos, Agente de Integração, na UFSM)**
- **Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica Internacional (port. - Inglês, port.-francês, port.-espanhol, port.-Italiano)**
- **Protocolo de Intenções**
- **Termo de Cooperação**
- **Convênio de Natureza Financeira**
- **Convênio de Aula Prática**
- **Convênio com Fundações**
- **Convênio de Consignação**
- **Convênio de Pagamento de Servidores**
- **Convênio de Extensão**
- **Termo Aditivo**
- **Termo de Rescisão**
- **Outros**



Convênio com Instituição de Ensino

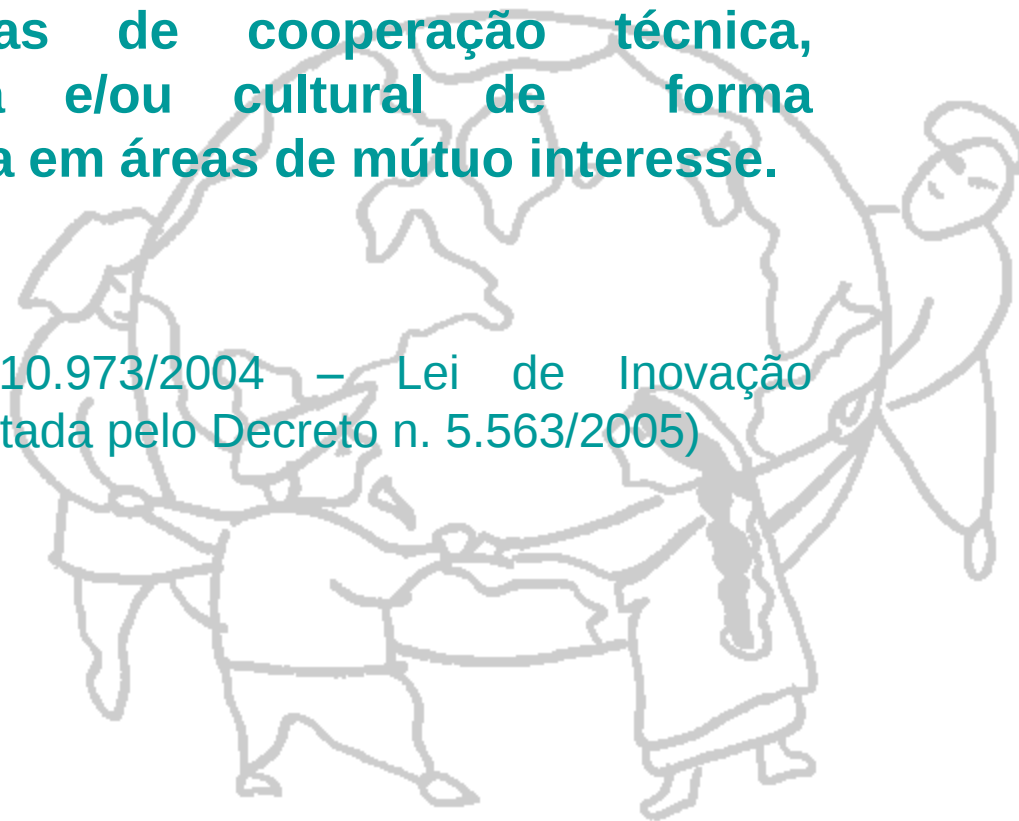
Instrumento pelo qual as instituições signatárias se comprometem a realizar intercâmbio de atividades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como o aperfeiçoamento de seus corpos docente e técnico de nível superior.



Acordos e Convênios de Cooperação Técnica, Científica e/ou Cultural

São acordos cujo objetivo permite, de uma forma geral, o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica e/ou cultural de forma integrada em áreas de mútuo interesse.

(Lei n. 10.973/2004 – Lei de Inovação regulamentada pelo Decreto n. 5.563/2005)



Convênios ou Acordos para Efetivação de Programa de Pós-Graduação

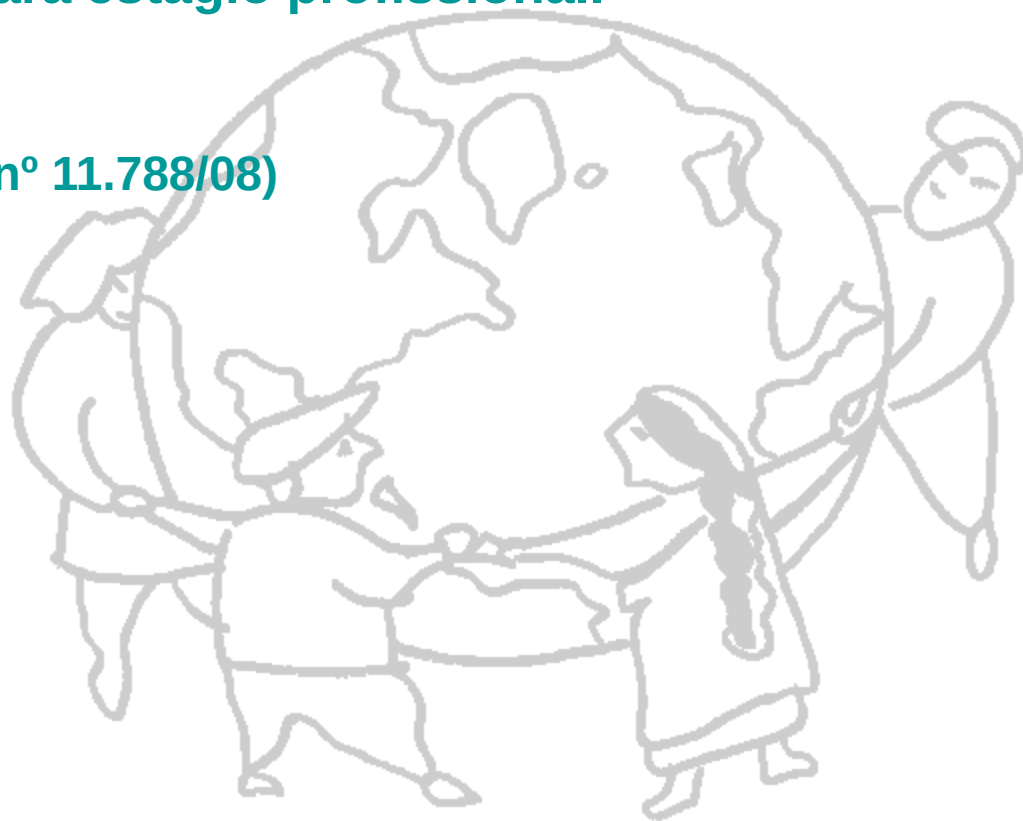
Convênio com vistas a implementação de Programas de Pós-Graduação.



Convênio de Estágios

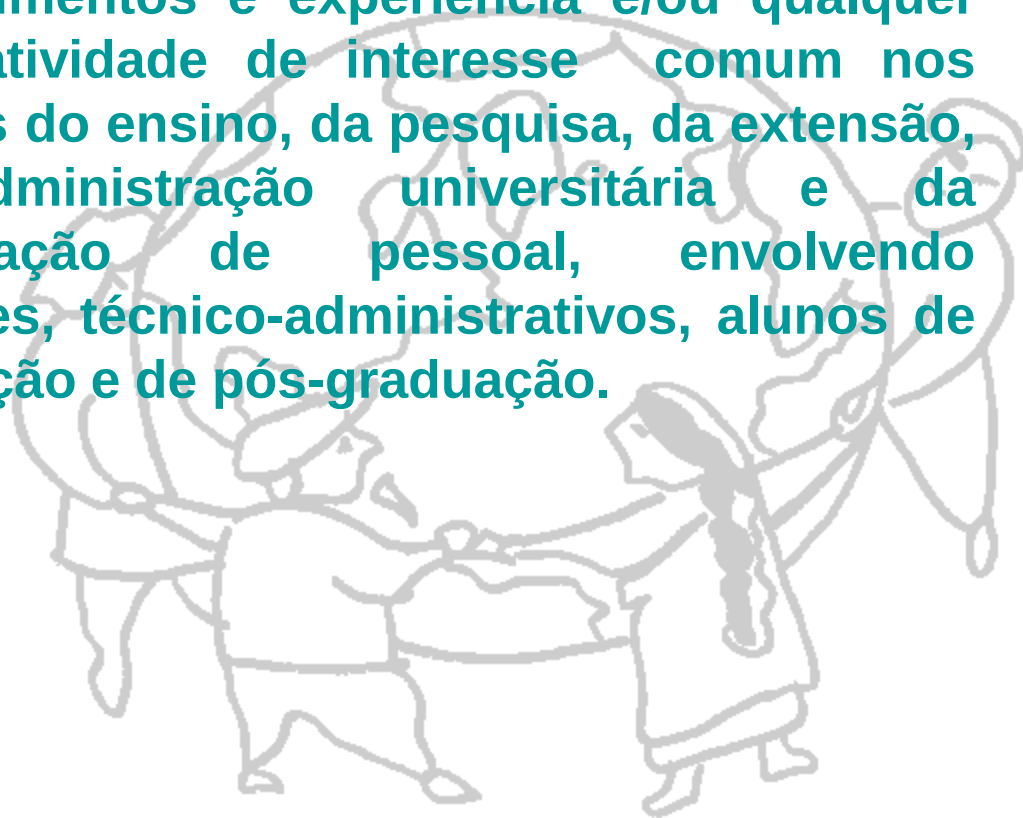
São convênios firmados entre a Instituição de ensino e a unidade concedente, que proporcionará estágio profissional.

(Lei Federal nº 11.788/08)



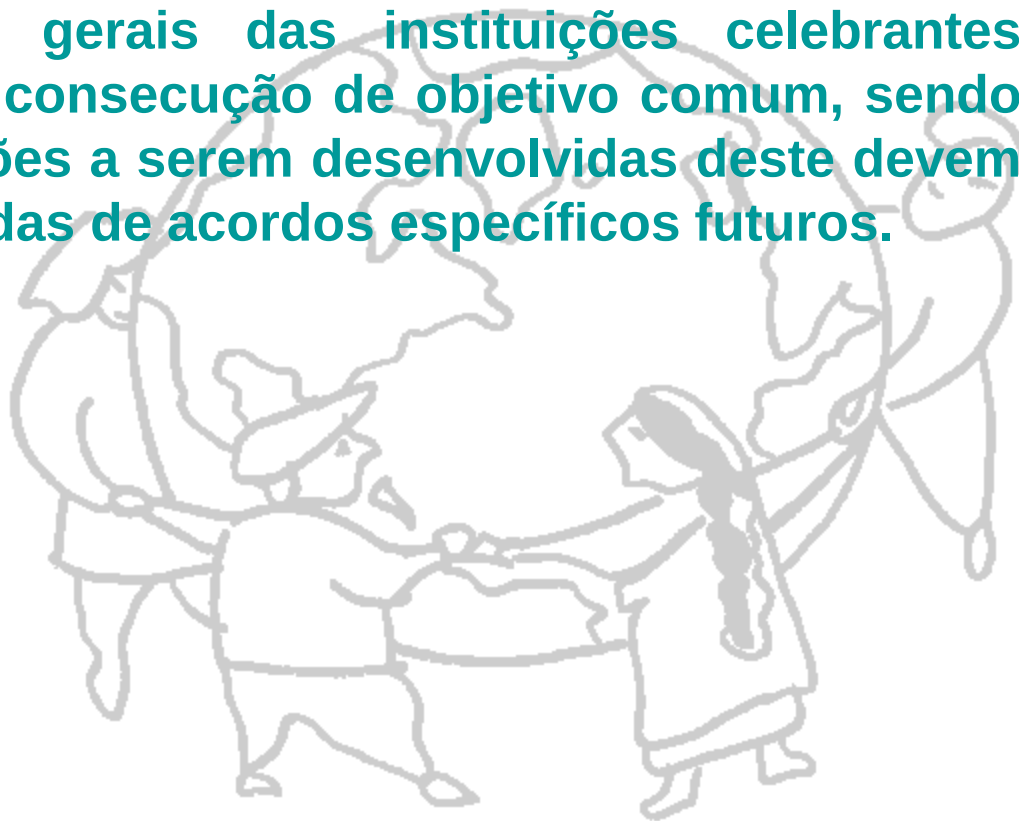
Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica em Nível Internacional

Trata-se de acordo de cooperação técnico-científica visando transferência de conhecimentos e experiência e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação.



Protocolo de Intenções

Trata-se de instrumento que dispõe sobre os interesses gerais das instituições celebrantes visando a consecução de objetivo comum, sendo que as ações a serem desenvolvidas deste devem ser derivadas de acordos específicos futuros.



Termo de Cooperação

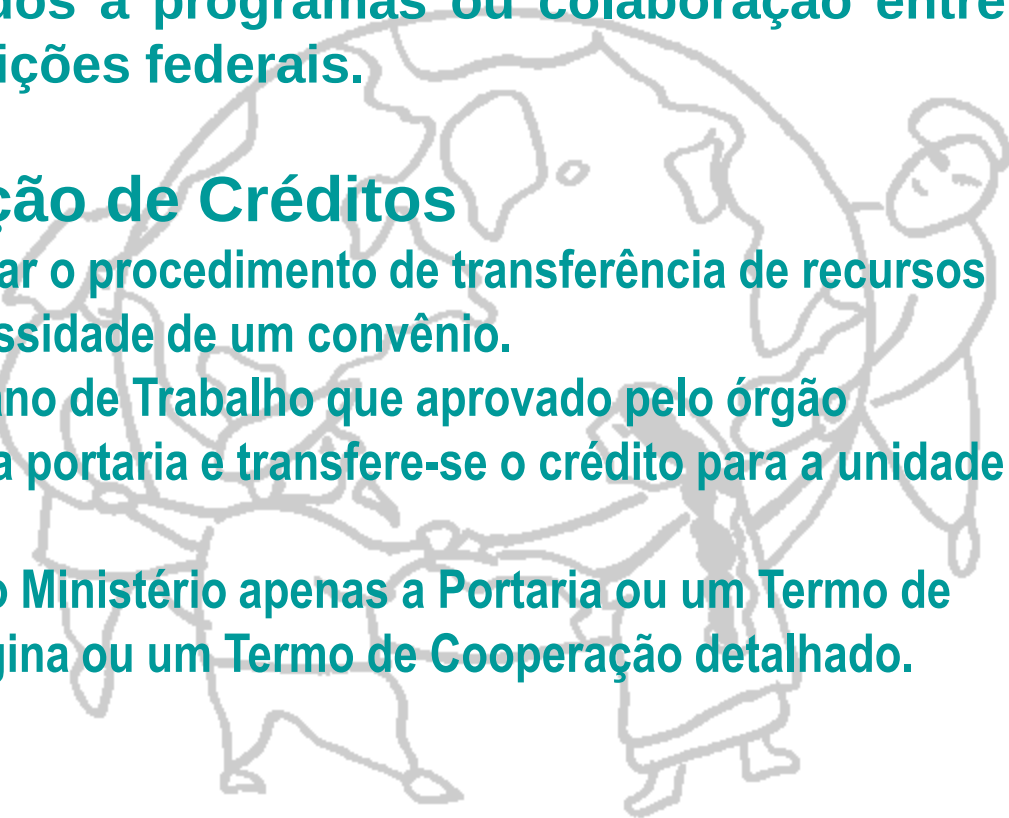
Trata-se de instrumento da administração federal que dispõe sobre os termos em que se dará a descentralização de créditos para realização de projetos vinculados a programas ou colaboração entre quaisquer instituições federais.

Descentralização de Créditos

Foi criada para agilizar o procedimento de transferência de recursos federais, sem a necessidade de um convênio.

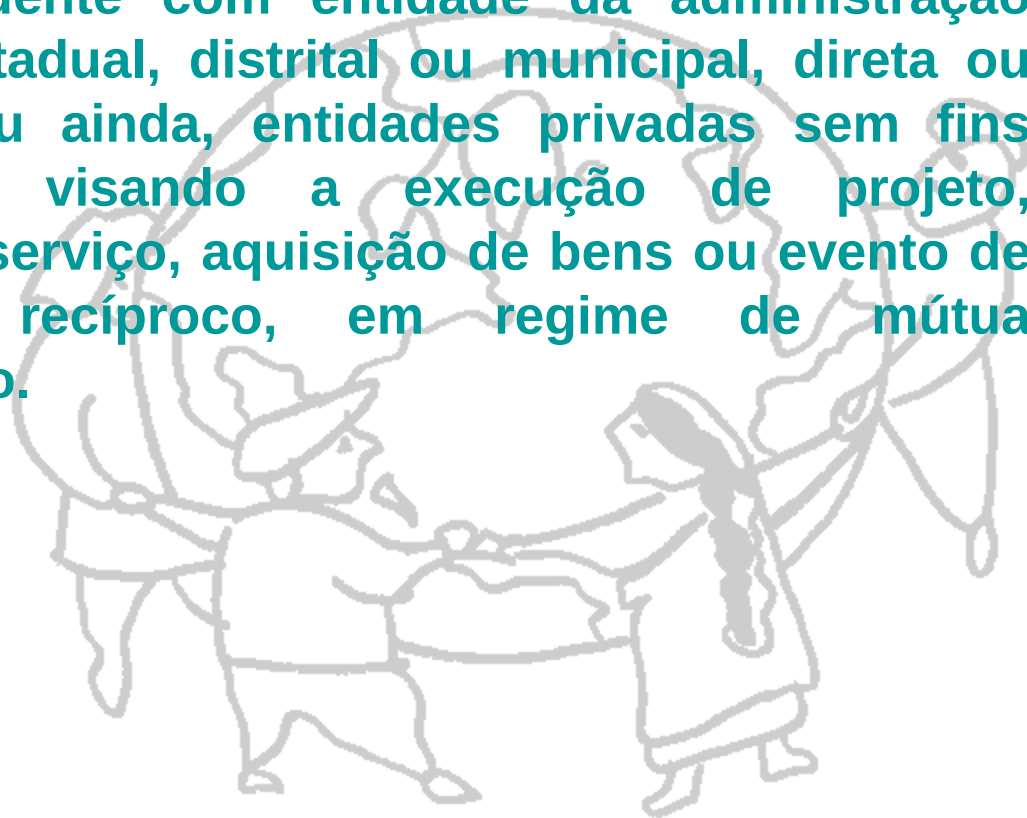
É encaminhado o Plano de Trabalho que aprovado pelo órgão concedente gera uma portaria e transfere-se o crédito para a unidade conveniente.

Pode ser gerado pelo Ministério apenas a Portaria ou um Termo de Cooperação de 1 página ou um Termo de Cooperação detalhado.



Convênio de Natureza Financeira

Instrumento que disciplina a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento da Concedente com entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.



Convênio para Aulas Práticas

São Convênios cujos objetos constituem ações institucionais para o desenvolvimento qualitativo acadêmico e com vistas a complementação da formação teórica através da prática.



Convênios com Fundações

São importantes para a realização de projetos com recursos provenientes do setor privado, de estados, municípios ou descentralizações de créditos da União para otimizar a execução.

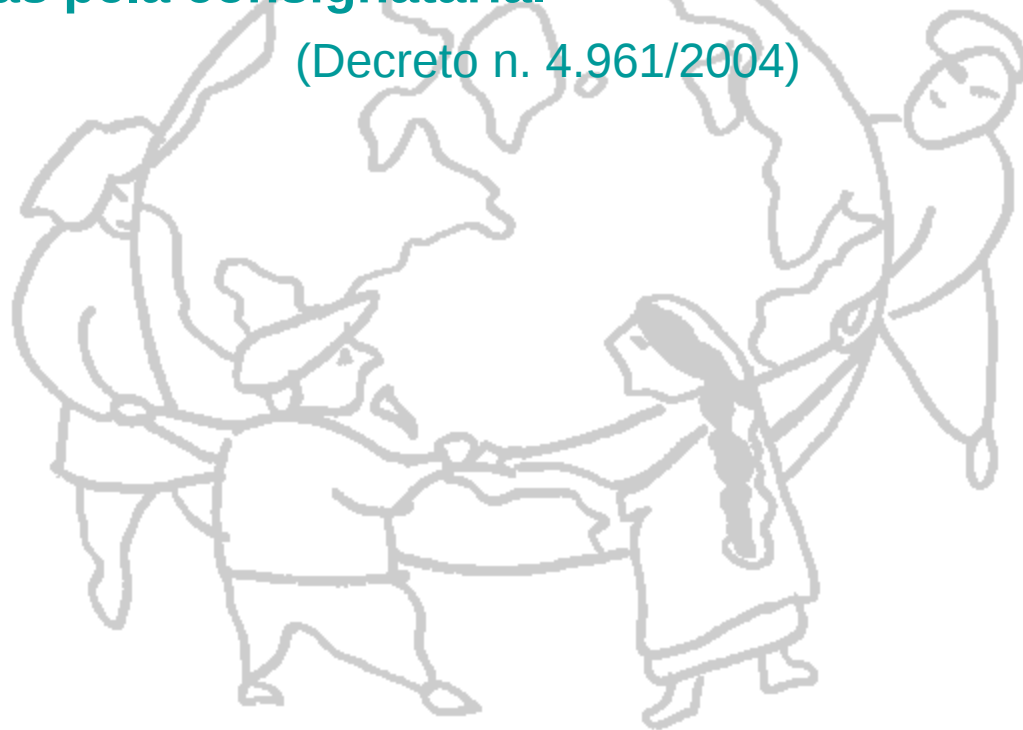
Com base na Lei 8958/94



Convênios de Consignação

Trata-se de Convênio entre a Universidade e Consignatária com intuito de formalizar a consignação de contribuições e contratações realizadas pela consignatária.

(Decreto n. 4.961/2004)



Convênio para Pagamento de Servidores

Trata-se de Convênio que disciplina o pagamento aos servidores da Universidade mediante crédito em contas de depósito à vista e/ou contas de poupança abertas na respectiva agência pagadora pelos servidores.



Convênio de Extensão

Disciplina a relação de reciprocidade dos partícipes em atividades a serem realizadas de comum acordo na área de extensão.



Termo Aditivo

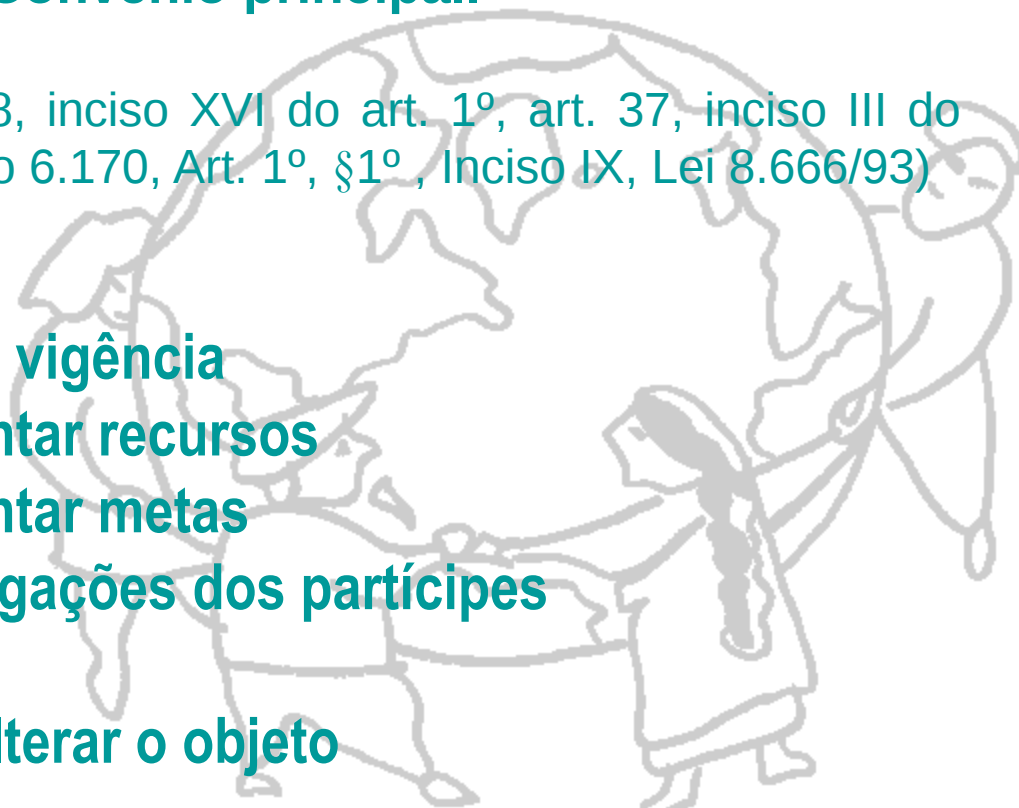
Visa a exclusão, alteração ou inclusão de alguma cláusula no sentido de complementar informações omitidas no Convênio principal.

(PI 127/08, inciso XVI do art. 1º, art. 37, inciso III do art. 39; Decreto 6.170, Art. 1º, §1º, Inciso IX, Lei 8.666/93)

Ex:

- **Prorrogar a vigência**
- **Complementar recursos**
- **Complementar metas**
- **Alterar obrigações dos partícipes**

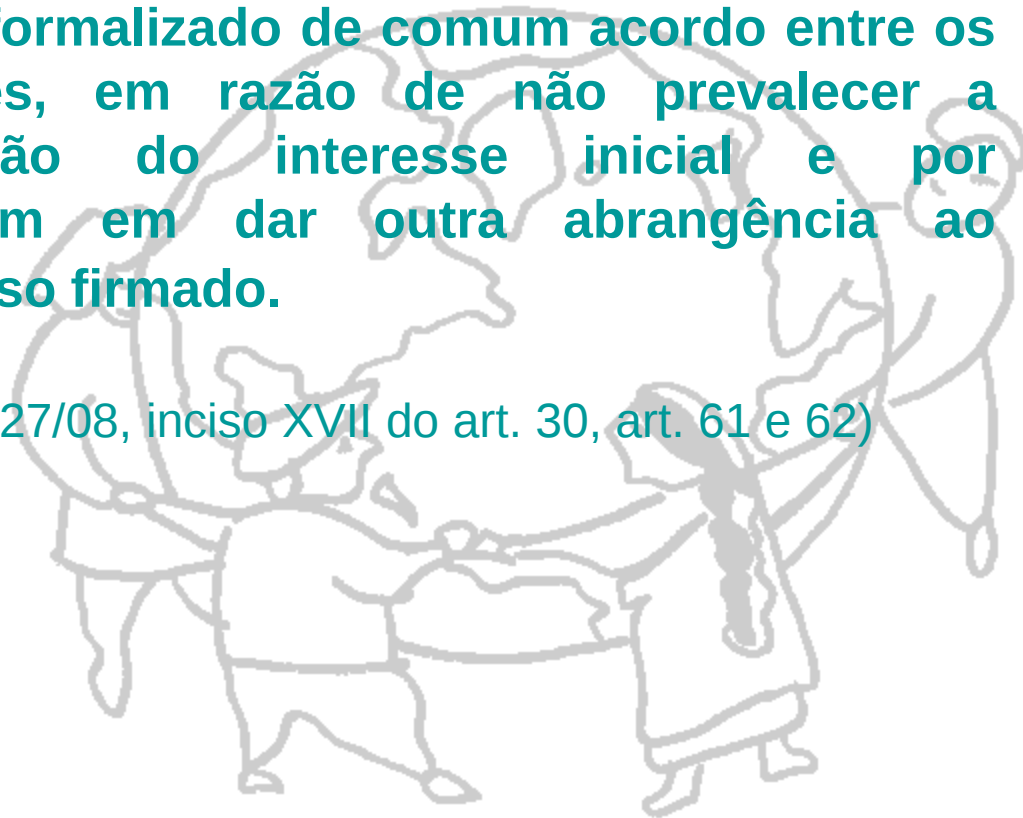
*** Não pode alterar o objeto**



Termo de Rescisão

Termo de rescisão é o instrumento por meio do qual extinguem-se as obrigações pactuadas em Convênio, formalizado de comum acordo entre os convenientes, em razão de não prevalecer a integralização do interesse inicial e por concordarem em dar outra abrangência ao compromisso firmado.

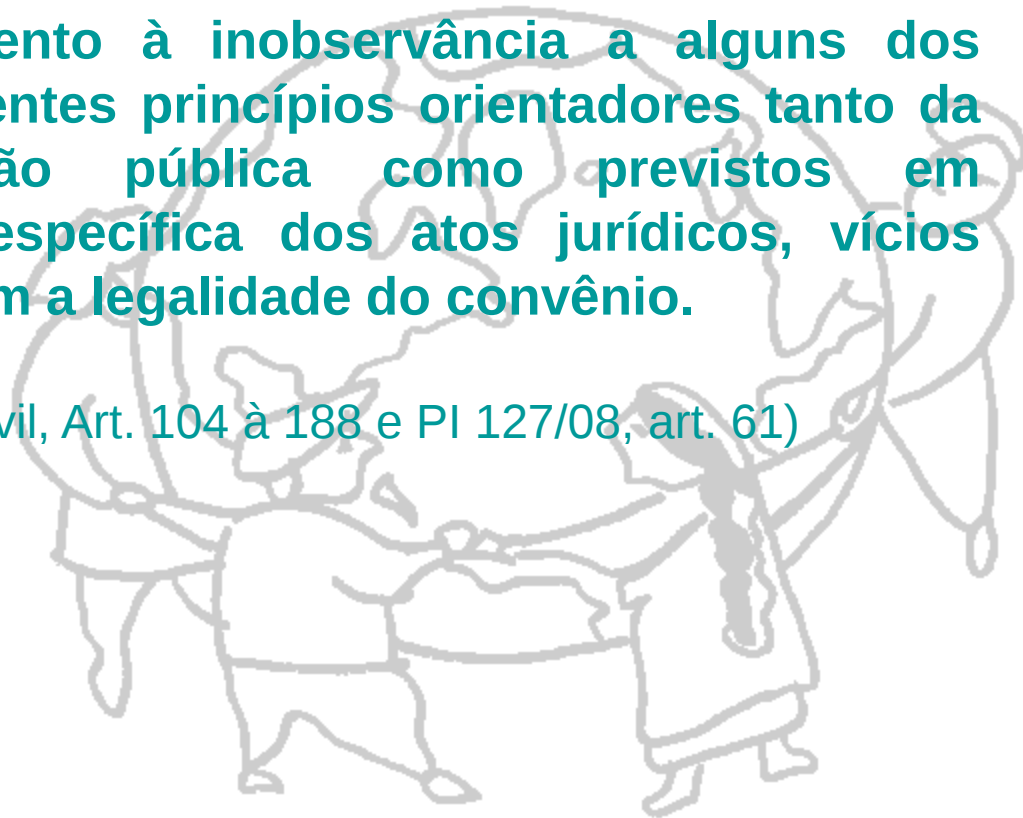
(PI 127/08, inciso XVII do art. 30, art. 61 e 62)



Termo de Reconhecimento de Nulidade ou Denúncia

Trata-se de instrumento unilateral em reconhecimento à inobservância a alguns dos mais eloqüentes princípios orientadores tanto da administração pública como previstos em legislação específica dos atos jurídicos, vícios que maculam a legalidade do convênio.

(C.Civil, Art. 104 à 188 e PI 127/08, art. 61)



Trâmite dos Convênios

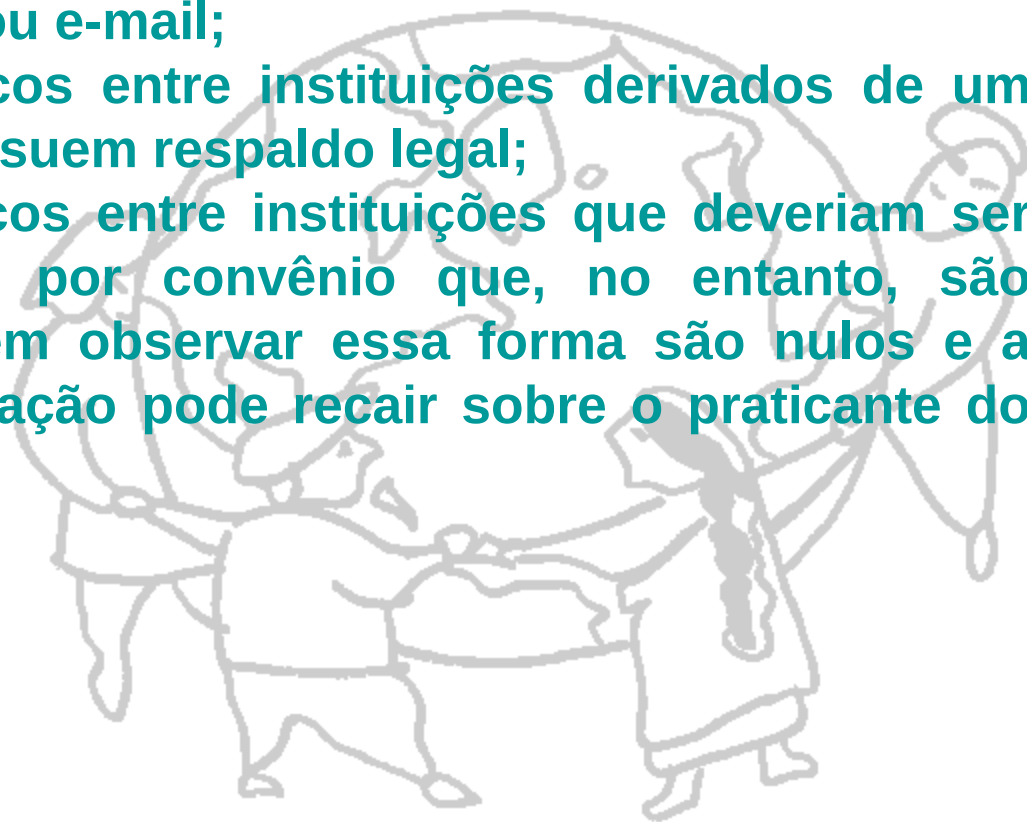
Procedimento administrativo quando da celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

É disciplinado pelas Resoluções 003/08 e 003/07.



Trâmite dos Convênios

- É necessário abertura de processo administrativo no DAG.
- Solicitações de novos convênios e alterações nos já existentes devem ser encaminhadas à PROPLAN por memorando ou e-mail;
- Atos recíprocos entre instituições derivados de um convênio possuem respaldo legal;
- Atos recíprocos entre instituições que deveriam ser disciplinados por convênio que, no entanto, são realizados sem observar essa forma são nulos e a responsabilização pode recair sobre o praticante do ato.



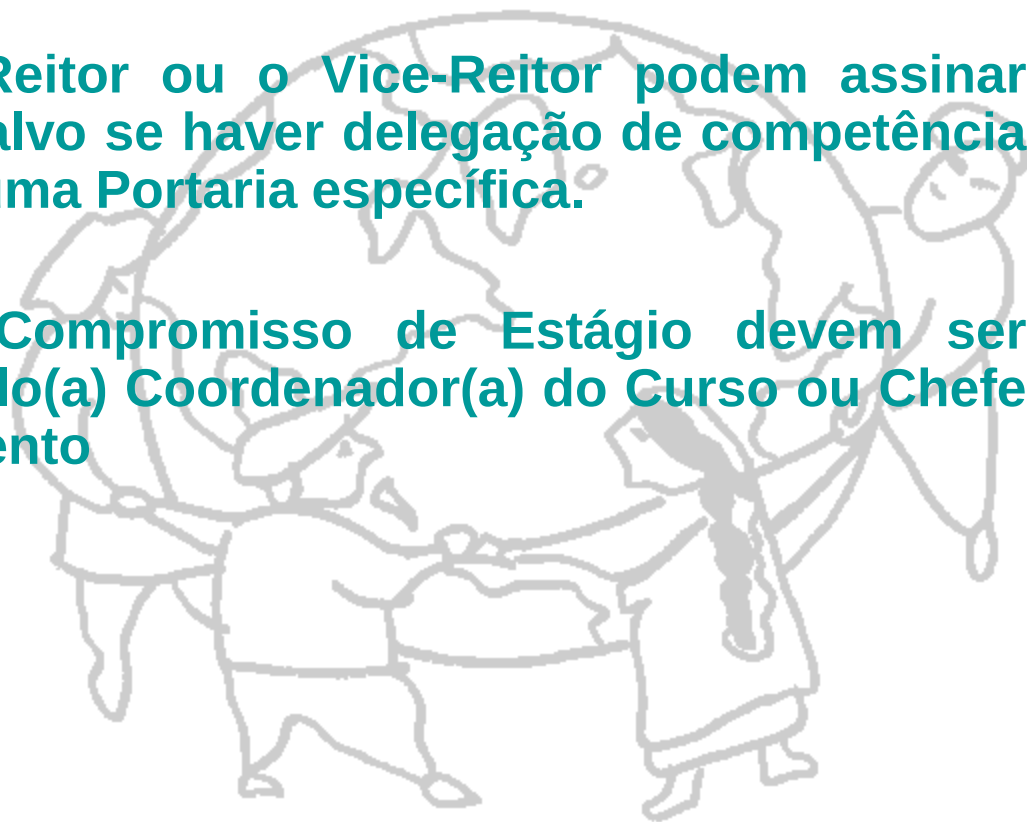
Trâmite dos Convênios

- **Trâmite de convênio com projeto**
- **Trâmite de convênio de estágio**
 - UFSM encaminha alunos
 - UFSM recebe alunos
 - Recíproco
- *** Todos os convênios celebrados no âmbito da UFSM devem passar pela Coproc.**



Trâmite dos Convênios - Assinaturas

- As Unidades Universitárias não têm autonomia para assinar convênios pois não possuem personalidade jurídica própria e por força do Inciso XI do Art. 30 do estatuto da UFSM;
- Somente o Reitor ou o Vice-Reitor podem assinar convênios, salvo se haver delegação de competência por meio de uma Portaria específica.
- Termos de Compromisso de Estágio devem ser assinados pelo(a) Coordenador(a) do Curso ou Chefe de Departamento

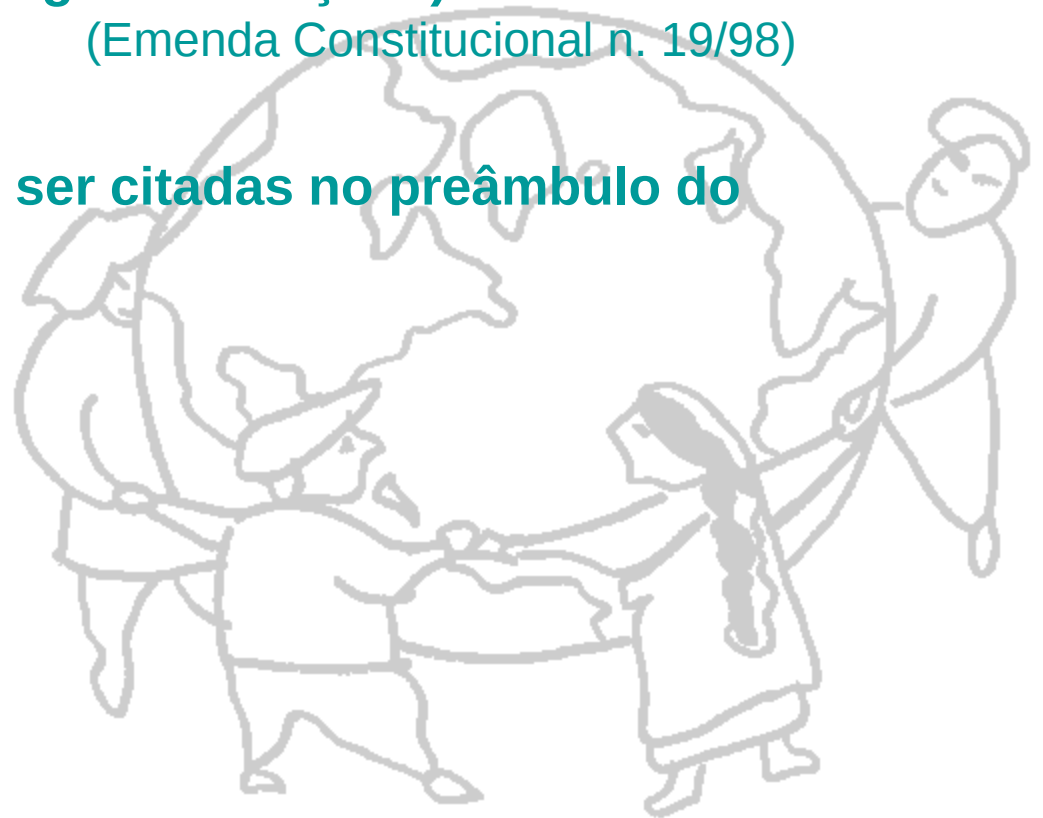


Legislação Específica

O Art. 241* da C.F. determina que os convênios de cooperação entre os entes federados sejam disciplinados por meio de leis (e regulamentações).

(Emenda Constitucional n. 19/98)

*** Essas leis devem ser citadas no preâmbulo do Convênio.**



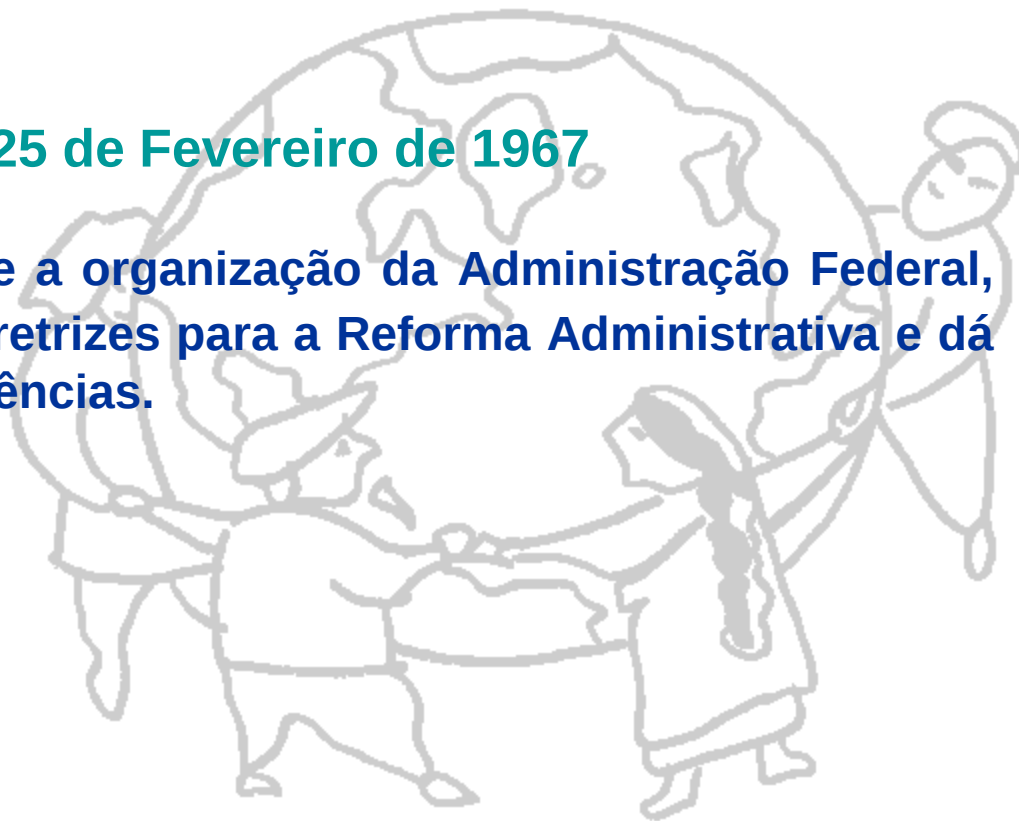
Legislação Específica

Lei N° 4.320, de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Decreto N° 200, de 25 de Fevereiro de 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



Legislação Específica

PPA

LDO

LOA

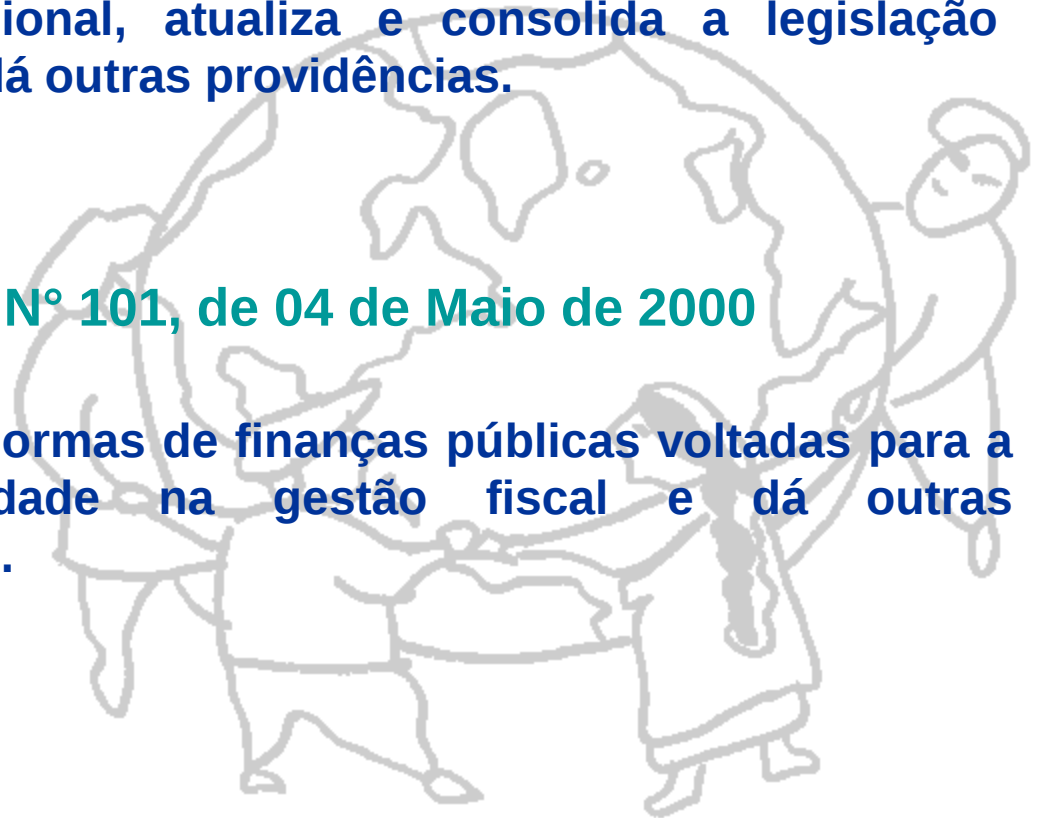


Decreto N° 93.872, de 23 de Dezembro de 1986

Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Lei Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



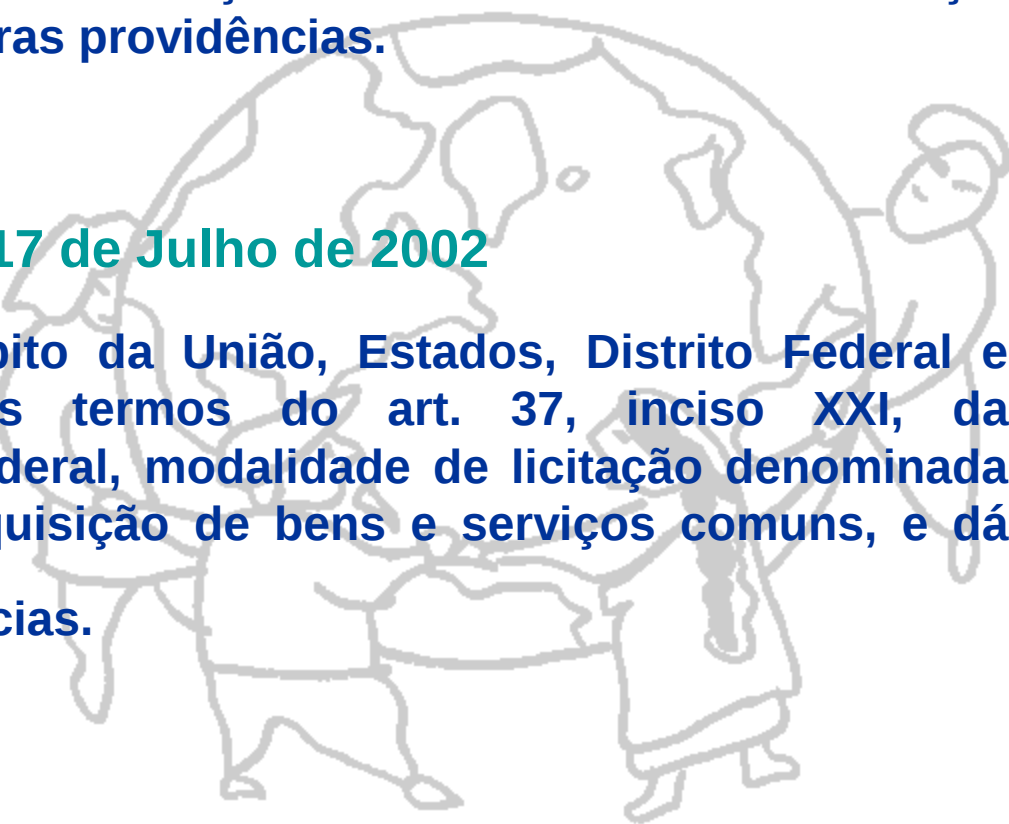
Legislação Específica

Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei N° 10.520, de 17 de Julho de 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



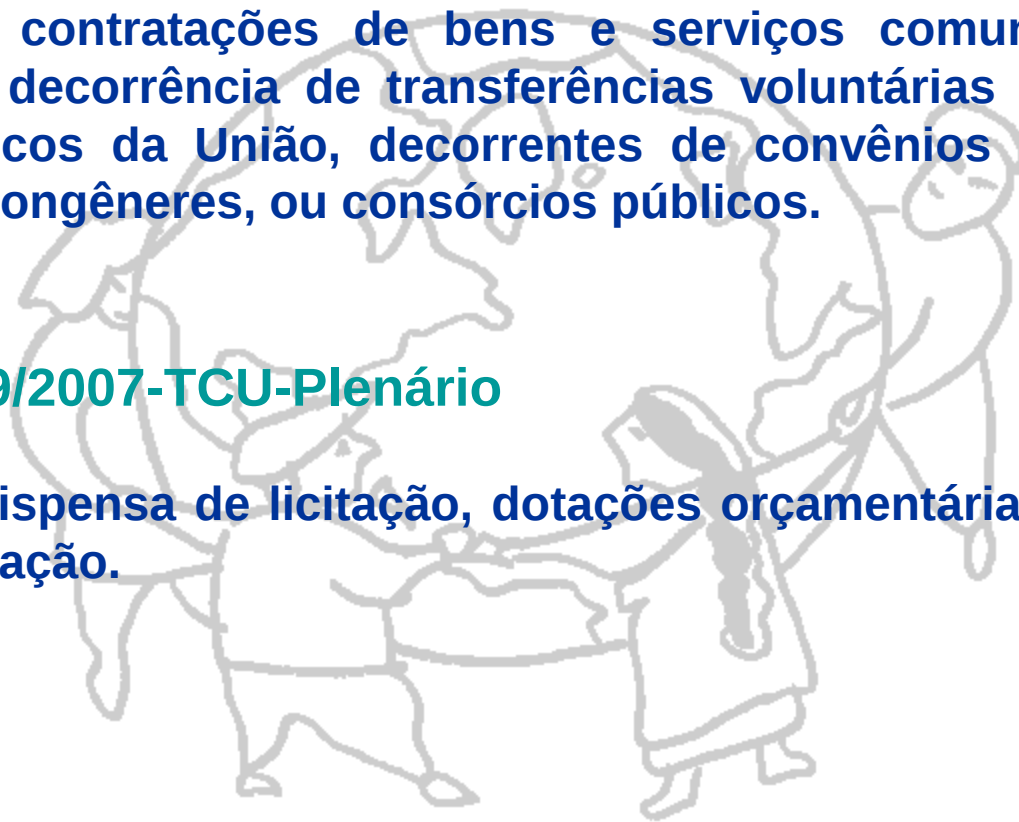
Legislação Específica

Decreto N° 5.504, de 05 de Agosto de 2005

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Acórdão nº 2.259/2007-TCU-Plenário

Dispõe sobre dispensa de licitação, dotações orçamentárias, contatos e fundação.



Legislação Específica

Decreto n.º 6.170, de 25 de Julho de 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de Maio de 2008

Estabelece normas para a execução do disposto no Decreto n. 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Instrução Normativa – TCU N° 56, de 05 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre a instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências.

Legislação Específica

Lei N° 8.958, de 20 de Dezembro de 1994

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências.

Decreto n.º 7.423 de 31 de Dezembro de 2010

Regulamenta a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto n° 5.205, de 14 de setembro de 2004.

Lei N° 10.973, de 02 de Dezembro de 2004

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Legislação Específica

Lei N° 11.788, de 25 de Setembro de 2008

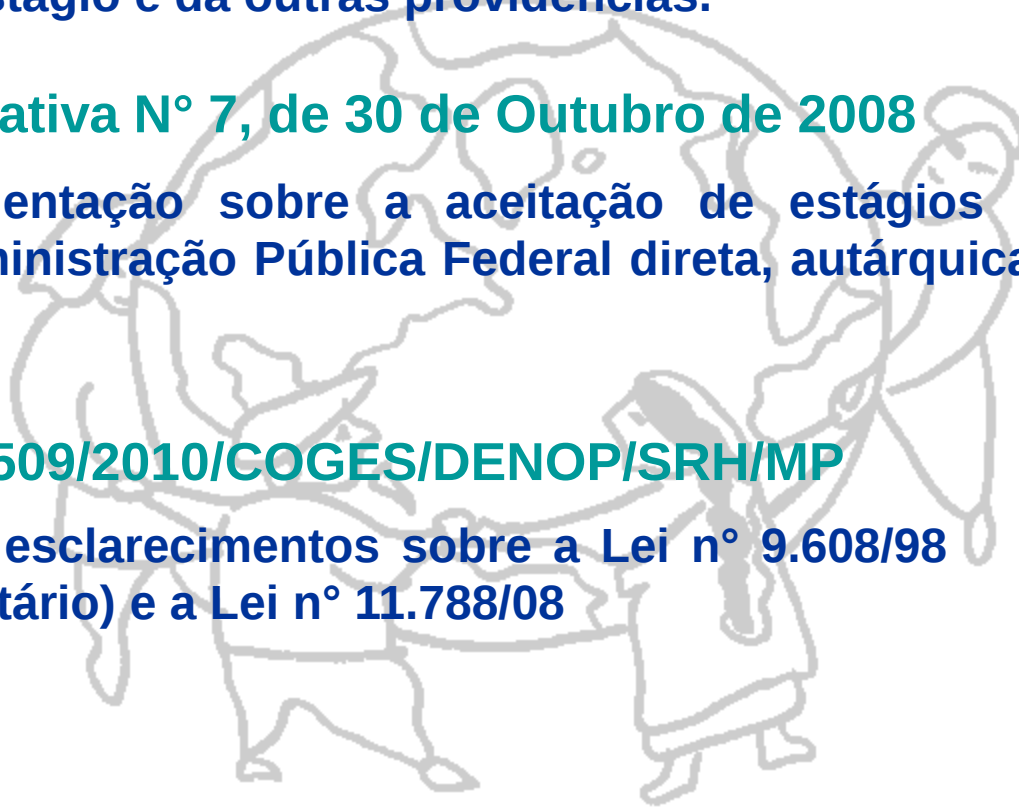
Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da CLT..., revoga leis e regulamentações anteriores de estágio e dá outras providências.

Orientação Normativa N° 7, de 30 de Outubro de 2008

Estabelece orientação sobre a aceitação de estágios no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Nota Técnica N° 509/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Dispõe sobre esclarecimentos sobre a Lei n° 9.608/98 (serviço voluntário) e a Lei n° 11.788/08



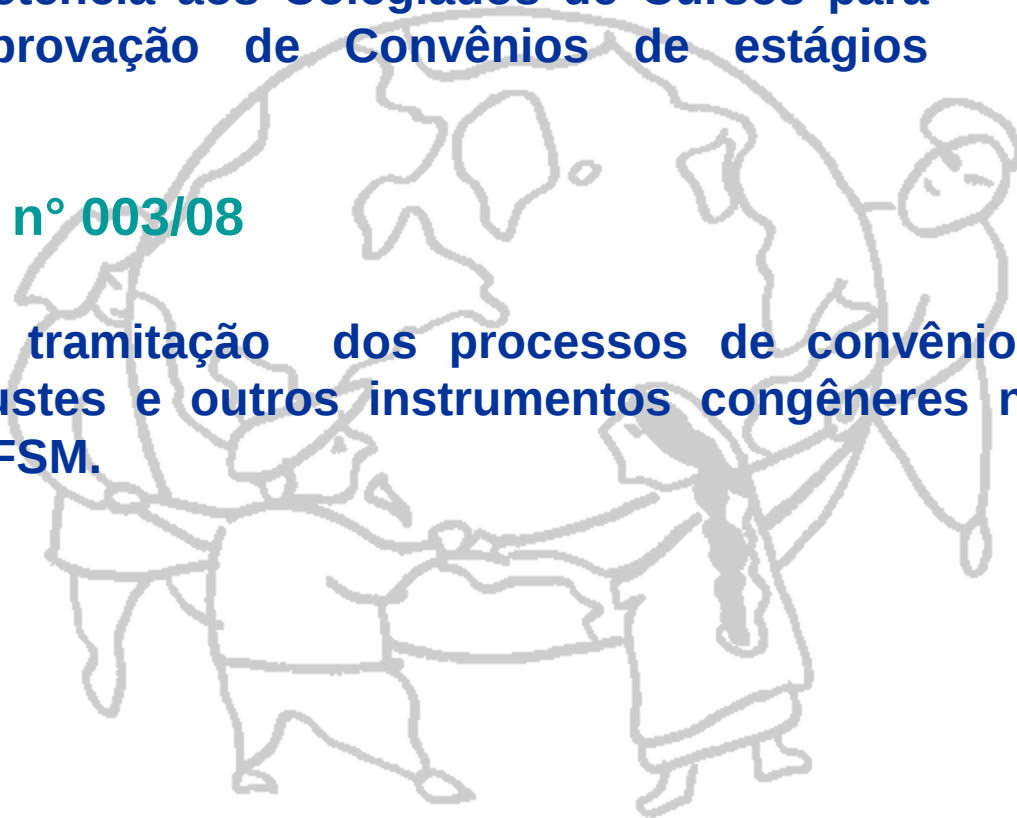
Legislação Específica

Resolução UFSM nº 0013/94

Delega competência aos Colegiados de Cursos para análise e aprovação de Convênios de estágios acadêmicos

Resolução UFSM nº 003/08

Disciplina a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da UFSM.



Legislação Específica

Resolução UFSM nº 005/01

Delega competência ao Magnífico Reitor para celebrar Acordo de Cooperação Internacional, dispensando a análise do Egrégio Conselho Universitário em viagem.

Resolução UFSM nº 009/03

Delega competência ao Magnífico Reitor para celebrar Convênio com instituições bancárias com a finalidade de realizar pagamento mensal aos servidores da UFSM que optarem por seus serviços, dispensando a análise do Egrégio Conselho Universitário.



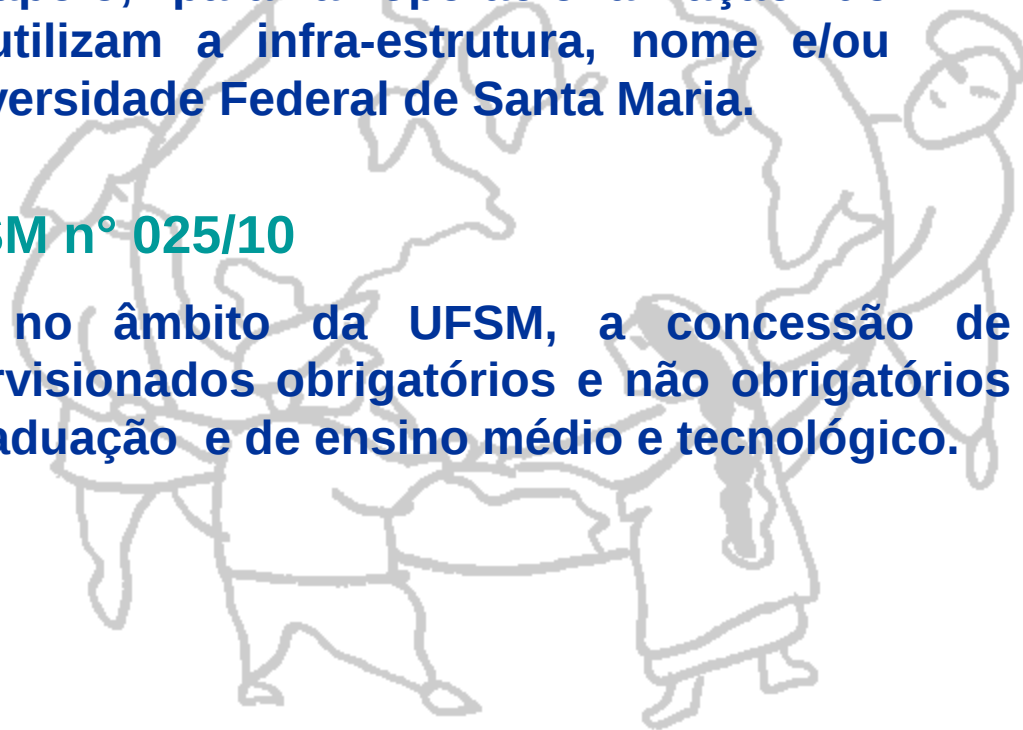
Legislação Específica

Resolução UFSM nº 018/10

Institui a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios com fundação de apoio, para a operacionalização de projetos que utilizam a infra-estrutura, nome e/ou pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

Resolução UFSM nº 025/10

Regulamenta, no âmbito da UFSM, a concessão de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios a alunos de graduação e de ensino médio e tecnológico.



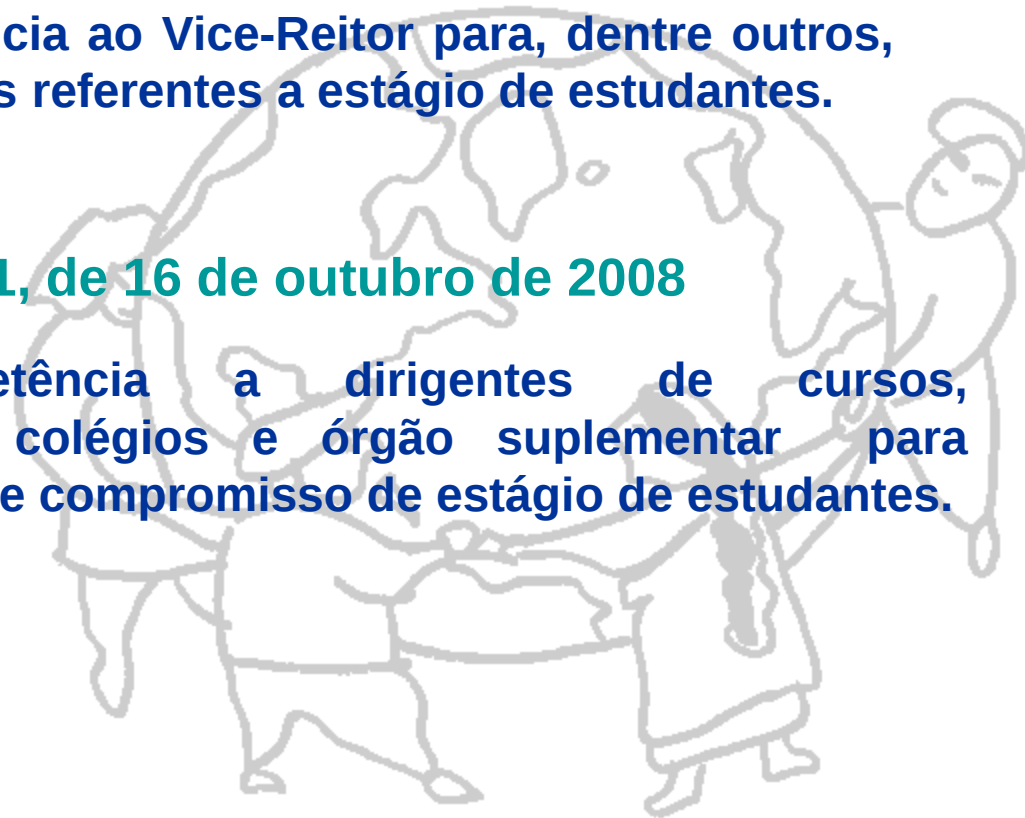
Legislação Específica

Portaria N. 53.715, de 12 de janeiro de 2010

Delega competência ao Vice-Reitor para, dentre outros, assinar convênios referentes a estágio de estudantes.

Portaria N. 53.771, de 16 de outubro de 2008

Delega competência a dirigentes de cursos, departamentos, colégios e órgão suplementar para assinar termos de compromisso de estágio de estudantes.



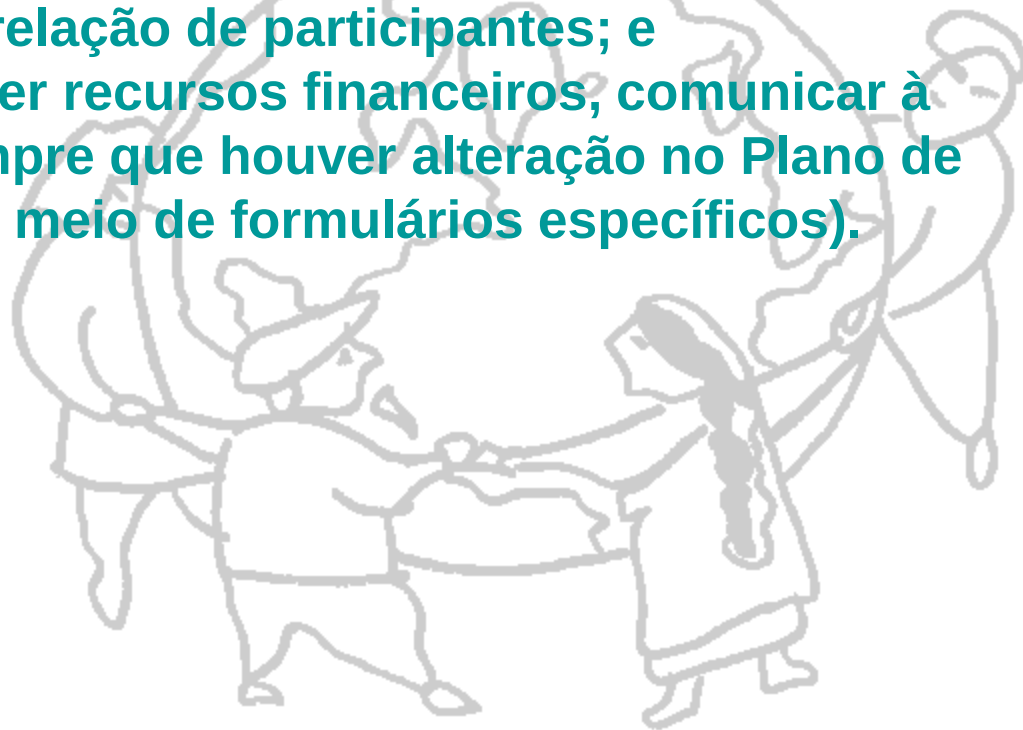
Coordenador de Convênios

- É designado através de Portaria do Reitor ou referenciado no instrumento assinado, tendo por atribuição acompanhar toda a execução do Convênio, adotando as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das disposições do Convênio.
- Qualquer servidor da Instituição, tanto docente como técnico-administrativo, poderá ser coordenador/executor de Convênio.
- É responsabilidade do coordenador solicitar, no caso de prorrogação, a elaboração do Termo Aditivo antes do término da vigência inicial. No caso de pedido de rescisão, o coordenador/executor deverá fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, relatando de forma objetiva os motivos da mesma.

Coordenador de Convênios

Cabe ao coordenador do convênio:

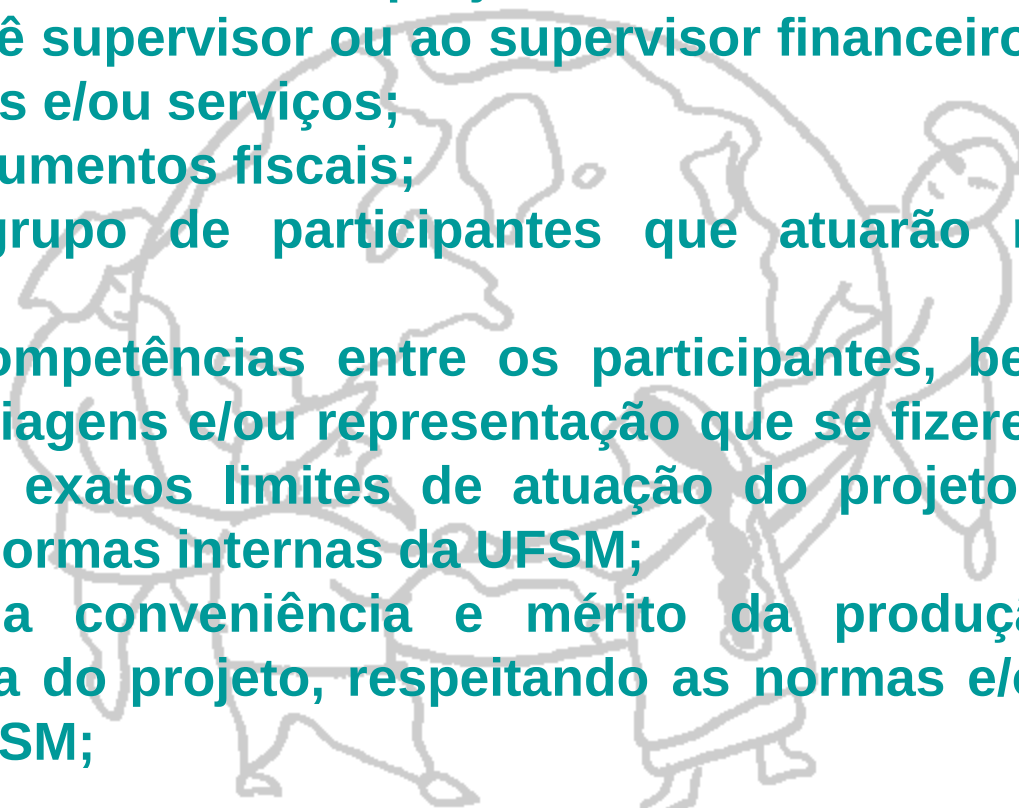
- solicitar alterações nas cláusulas do convênio;
- solicitar ajustes no prazo de vigência;
- quando estiver vinculado a projeto, informar alterações na relação de participantes; e
- quando houver recursos financeiros, comunicar à PROPLAN sempre que houver alteração no Plano de Aplicação (por meio de formulários específicos).



Coordenador de Convênios

São atribuições do Coordenador, de acordo com o inciso I, do art. 20 da Resolução 018/10:

- supervisionar as atividades do projeto;
- Propor ao comitê supervisor ou ao supervisor financeiro a aquisição de bens e/ou serviços;
- certificar os documentos fiscais;
- selecionar o grupo de participantes que atuarão no projeto;
- distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar viagens e/ou representação que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da UFSM;
- decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da UFSM;



Coordenador de Convênios

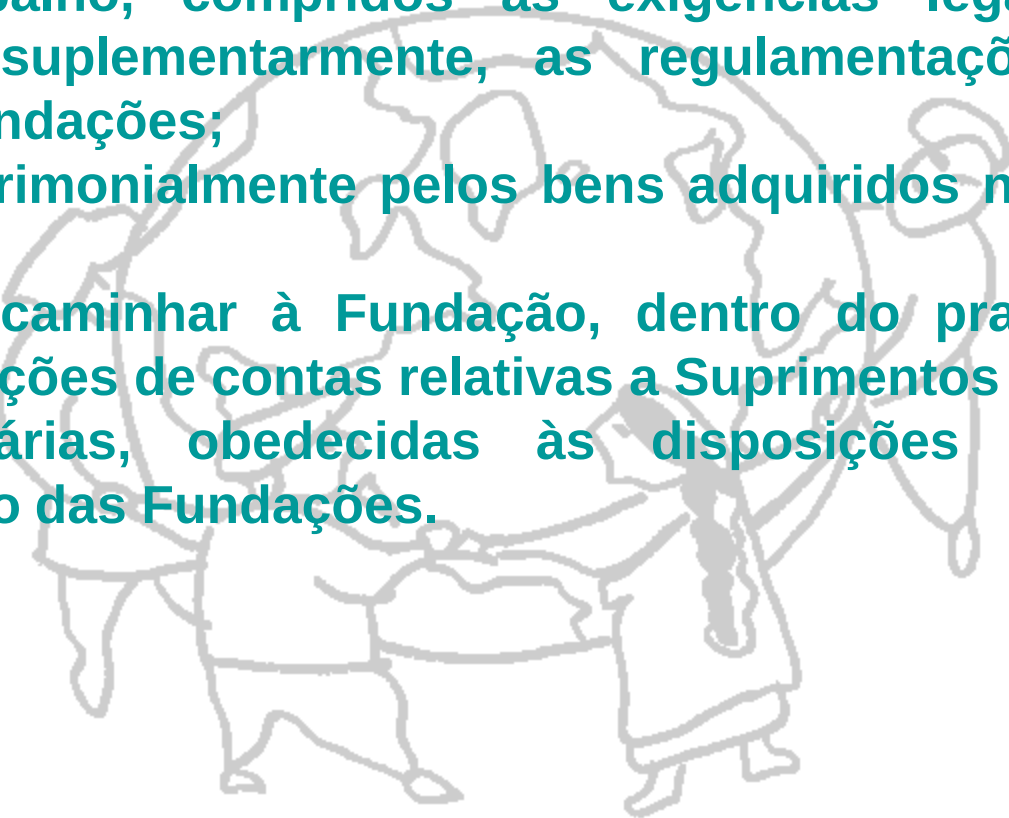
São atribuições do Coordenador, de acordo com o inciso I, do art. 20 da Resolução 018/10:

- decidir sobre métodos e técnicas a serem utilizadas respeitando a definição inicial do projeto;
- evitar favorecimento, nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros da UFSM, bem como a contratação empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas; e
- Proceder a inclusão, com relação ao projeto coordenado das informações constantes do Art. 3º, Inciso III no portal institucional em link especificamente desenvolvido para tal fim.

Coordenador de Convênios

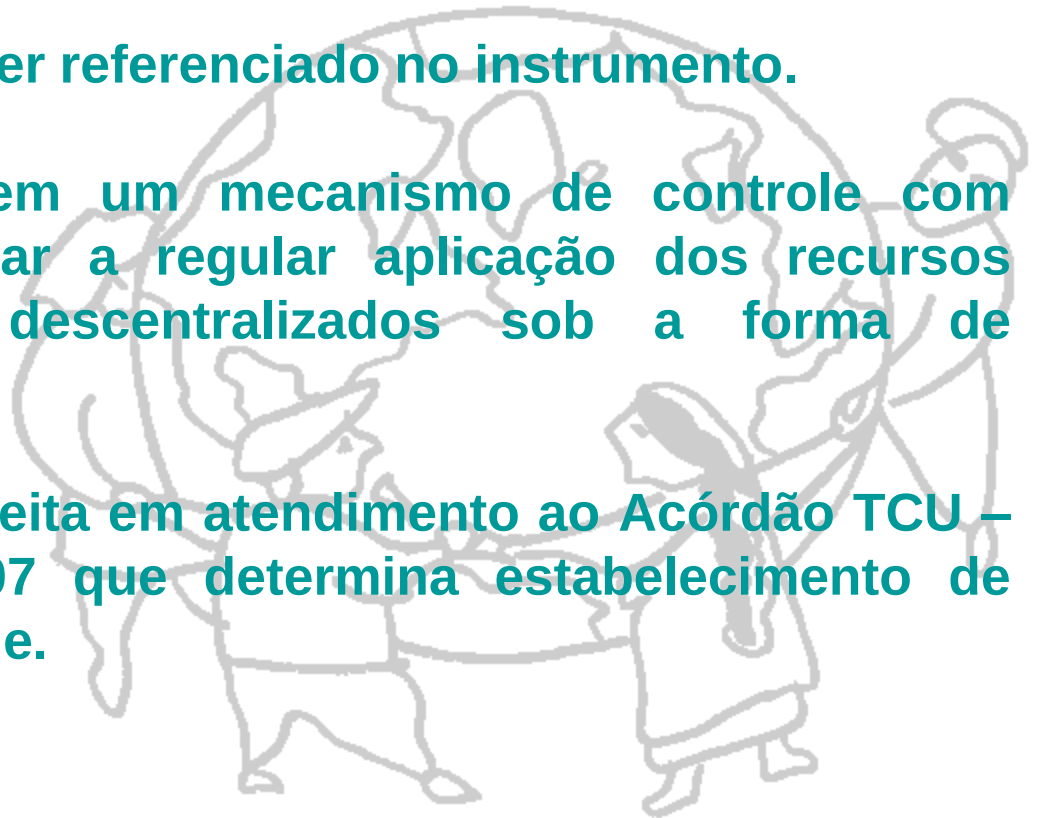
São responsabilidades do Coordenador, de acordo com o inciso II, do art. 20 da Resolução 018/10:

- propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;
- responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos;
- elaborar e encaminhar à Fundação, dentro do prazo legal, as prestações de contas relativas a Suprimentos de Fundos e diárias, obedecidas às disposições de regulamentação das Fundações.



Comitê Supervisou ou Supervisor Financeiro

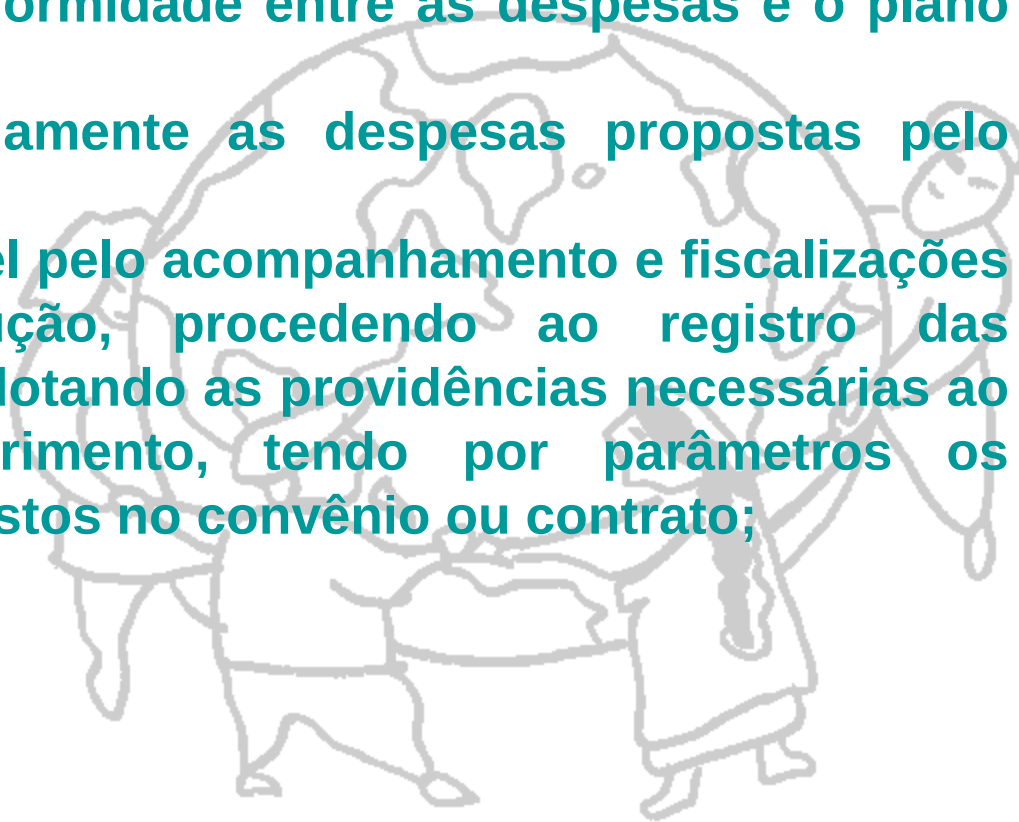
- É aplicável apenas nos convênios que contemplem repasse dotação orçamentária da Universidade para execução descentralizada em fundação de apoio.
- O nome deve ser referenciado no instrumento.
- Configura-se em um mecanismo de controle com intuito de avaliar a regular aplicação dos recursos orçamentários descentralizados sob a forma de convênio.
- A indicação é feita em atendimento ao Acórdão TCU – Plenário 2.259/07 que determina estabelecimento de rotina de controle.



Comitê Supervisou ou Supervisor Financeiro

São atribuições do Supervisor, de acordo com o art. 21 da Resolução 018/10:

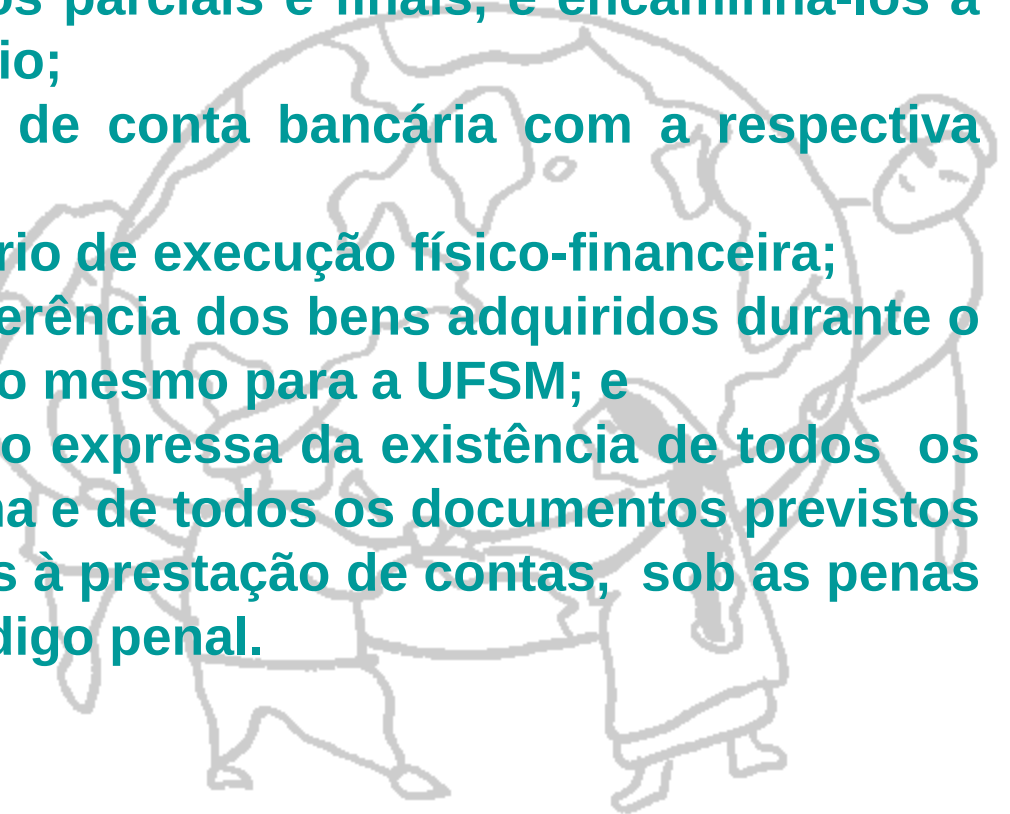
- verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação;
- autorizar previamente as despesas propostas pelo coordenador;
- ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no convênio ou contrato;



Comitê Supervisou ou Supervisor Financeiro

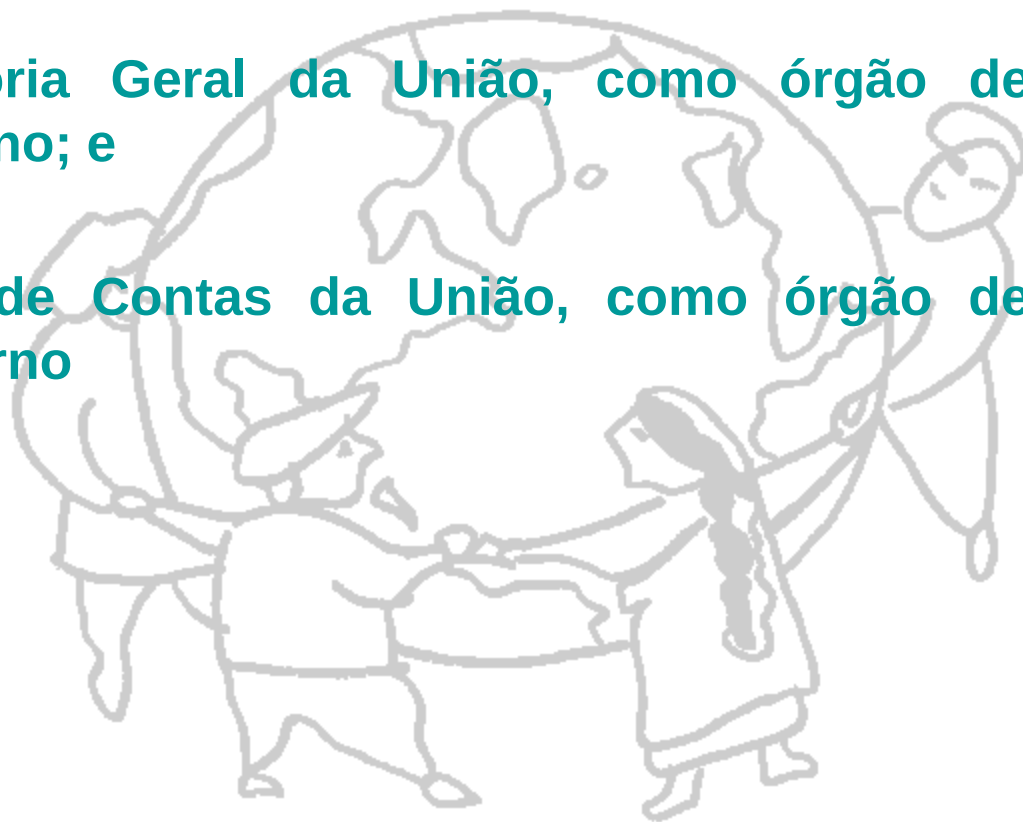
São atribuições do Supervisor, de acordo com o art. 21 da Resolução 018/10:

- aprovar relatórios parciais e finais, e encaminhá-los à Fundação de Apoio;
- analisar extrato de conta bancária com a respectiva conciliação;
- analisar o relatório de execução físico-financeira;
- conferir a transferência dos bens adquiridos durante o projeto, ao final do mesmo para a UFSM; e
- firmar declaração expressa da existência de todos os documentos acima e de todos os documentos previstos como necessários à prestação de contas, sob as penas do Art. 299 do código penal.



Fiscalização de convênios

- Além de ser atribuição do Supervisor Financeiro, compete a todos os cidadãos fiscalizar o bom uso dos recursos públicos;
- À Controladoria Geral da União, como órgão de Controle Interno; e
- Ao Tribunal de Contas da União, como órgão de Controle Externo



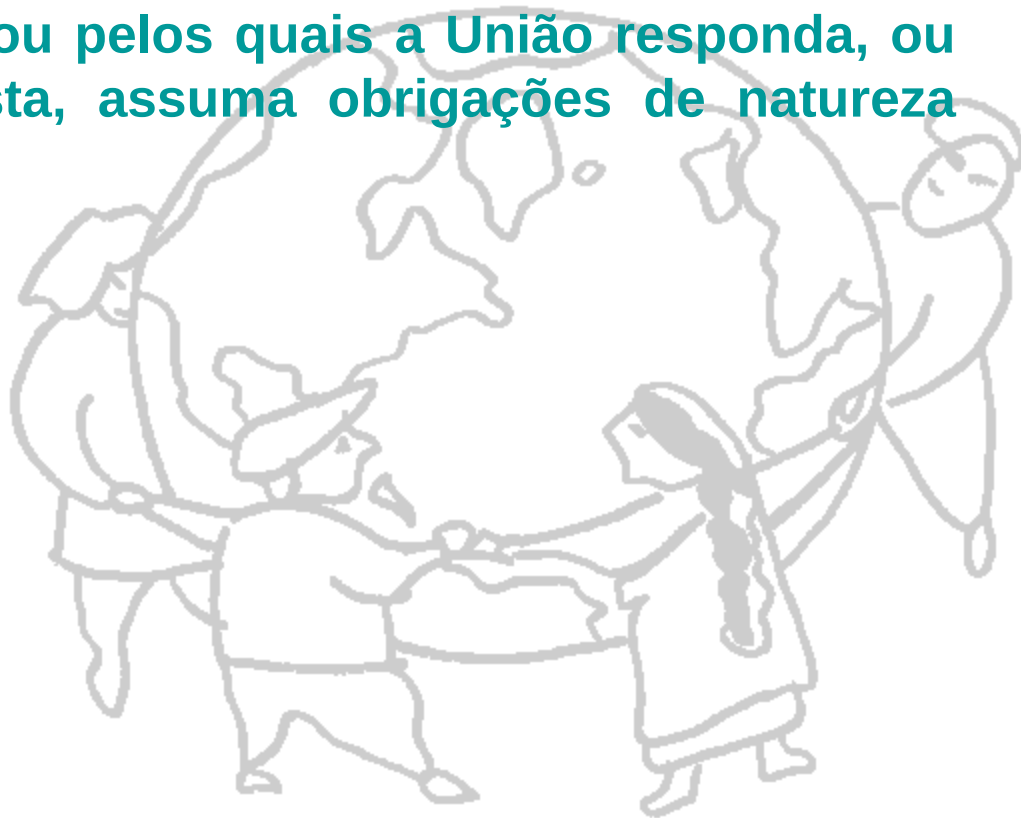
Prestação de Contas

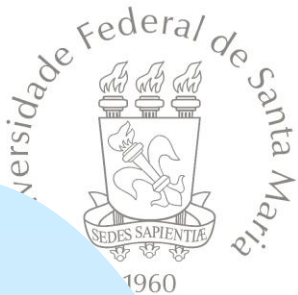
Caberá ao DCF a elaboração ou análise da prestação de contas de recursos recebidos ou concedidos por meio de Convênio.



Prestação de Contas

De acordo com o art. 70, parágrafo único, da Carta Magna, prestar contas constitui ônus de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

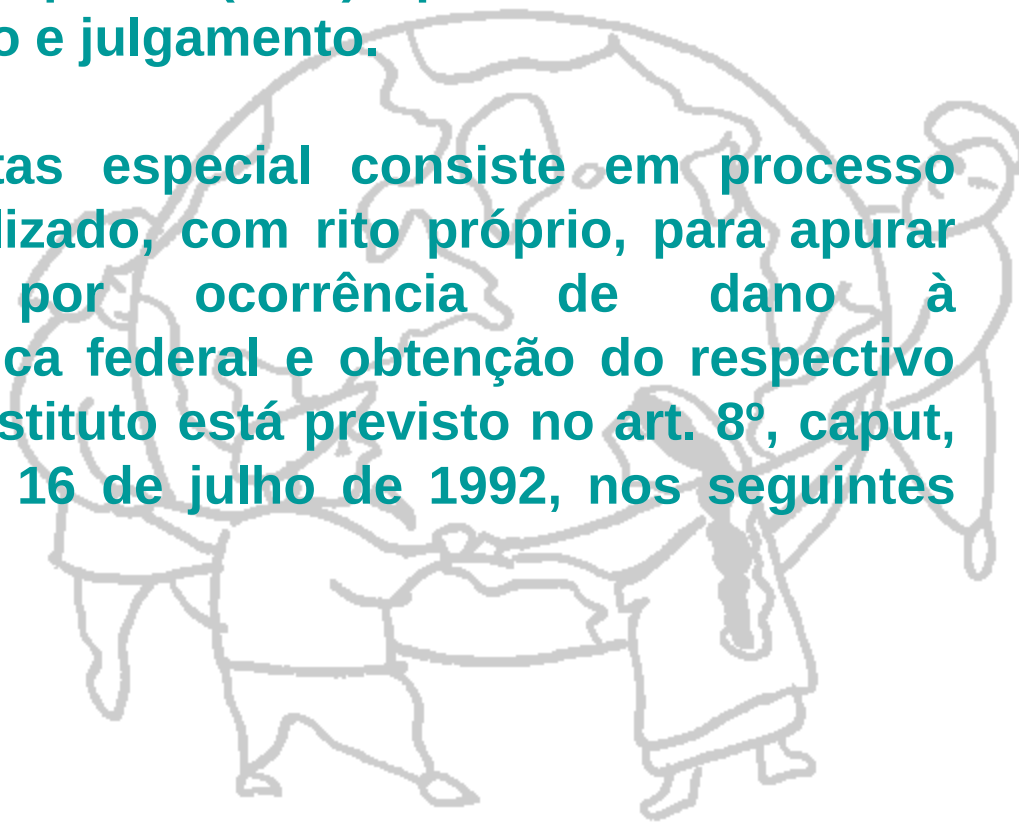




Tomada de Contas Especial

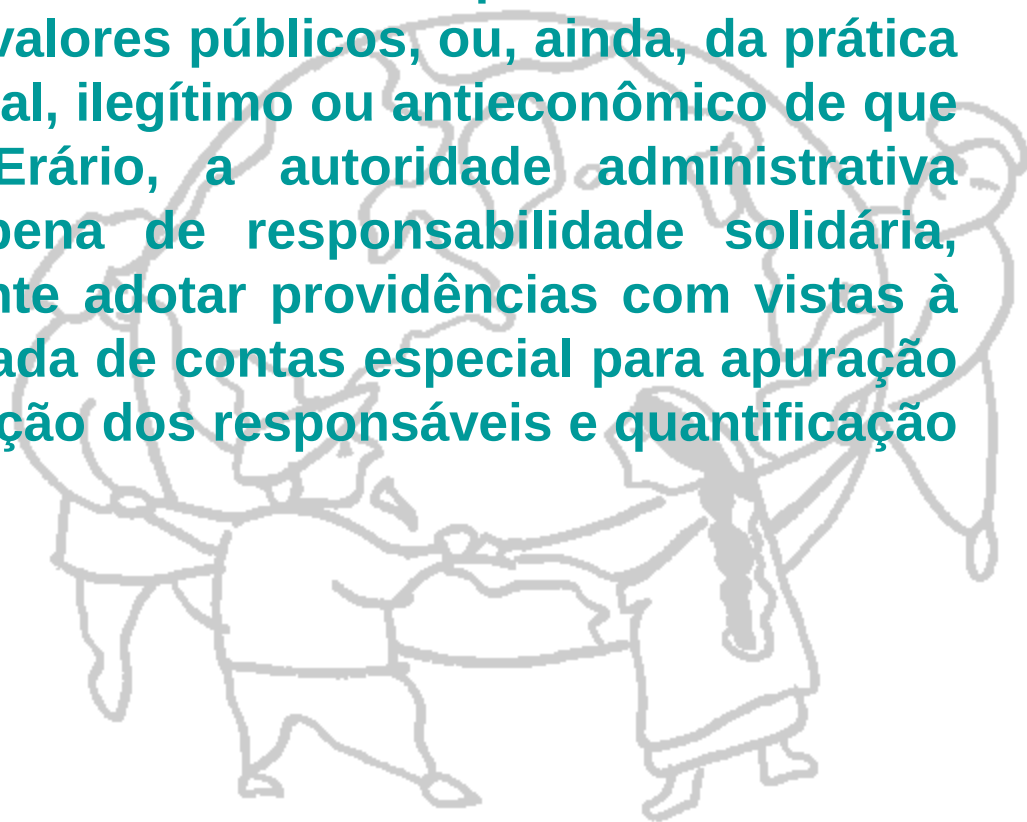
Sempre que for detectada alguma irregularidade na aplicação desses recursos que der causa a perda, extravio ou dano ao erário, será instaurada a denominada tomada de contas especial (TCE), que será remetida ao TCU para apreciação e julgamento.

A tomada de contas especial consiste em processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento. O instituto está previsto no art. 8º, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos seguintes termos:



Tomada de Contas Especial

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.



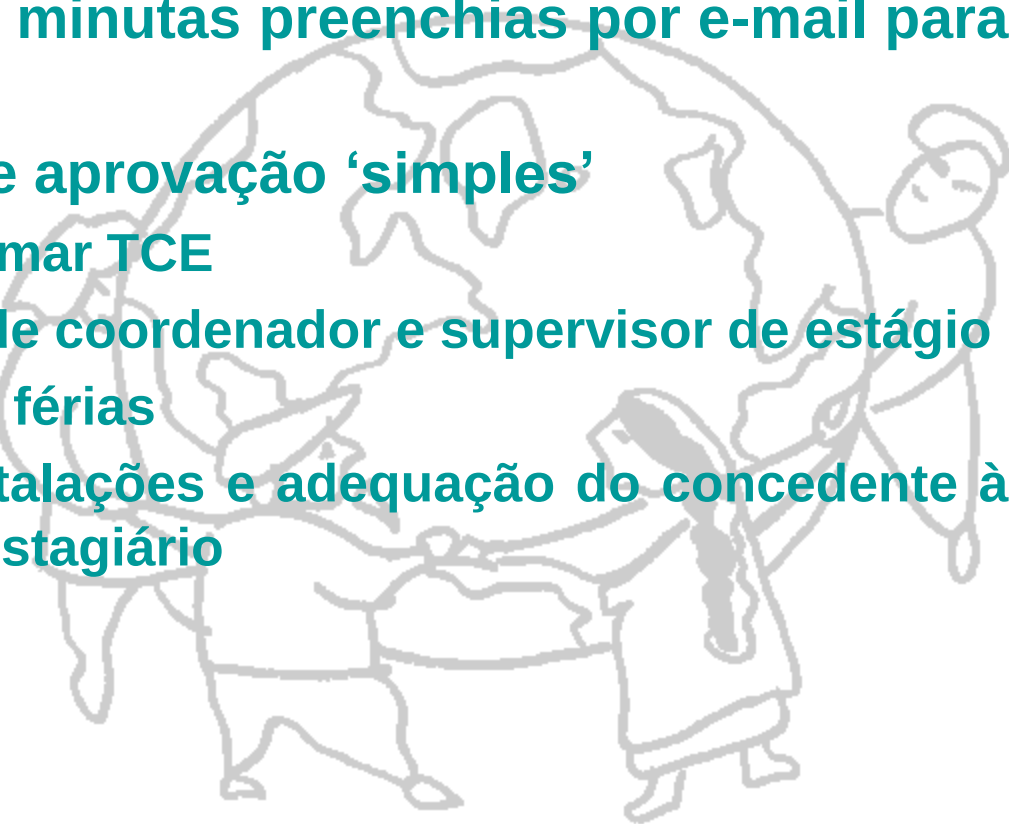
Sistemas de Convênios

- **Sistema Interno de Convênios – em elaboração pela UFSM**
 - Objetivo: Registro, Controle e Consulta
- **SICONV – em estudo pela UFSM**
 - Objetivo: Gestão dos Convênios com recursos financeiros da União
 - <https://www.convenios.gov.br/portal/>



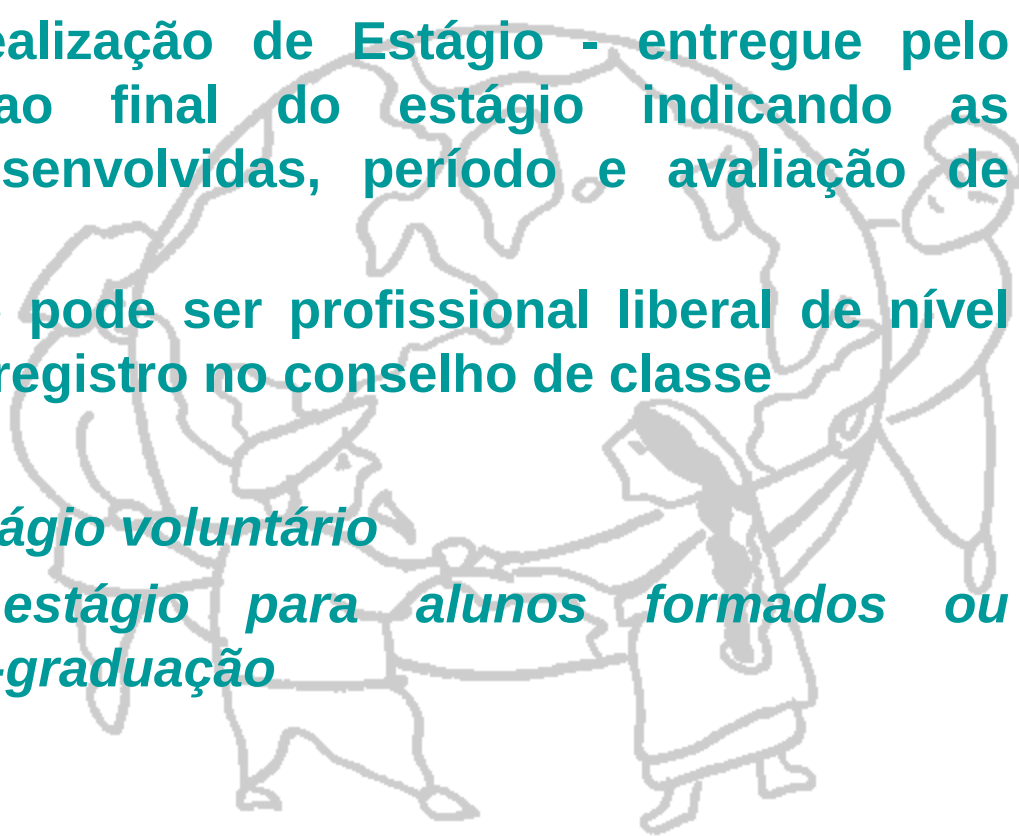
Estágio

- **Convênio: Lei 11.788/08 faculta ON 07/08 obriga**
- **Celebração do Convênio:**
 - **Envio das minutas preenchidas por e-mail para a Coproc**
 - **Trâmite de aprovação 'simples'**
- **Obrigatório firmar TCE**
- **Necessidade de coordenador e supervisor de estágio**
- **Concessão de férias**
- **Avaliar as instalações e adequação do concedente à formação do estagiário**



Estágio

- Plano de atividades
- Relatórios de estágio (cada 6 meses)
- Duração de até 2 anos
- Termo de Realização de Estágio - entregue pelo concedente ao final do estágio indicando as atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho
- O concedente pode ser profissional liberal de nível superior com registro no conselho de classe
- *Não existe estágio voluntário*
- *Não existe estágio para alunos formados ou cursando pós-graduação*



Estágio

Obrigatório

Não Obrigatório

Matriculado na disciplina de estágio obrigatório	Formação complementar (ACG)
Não remunerado	Remunerado com direito a vale transporte
UFSM paga o seguro contra acidentes pessoais	Concedente paga o seguro contra acidentes pessoais
Até 40h/semanais se só está estagiando	Até 30h/semanais

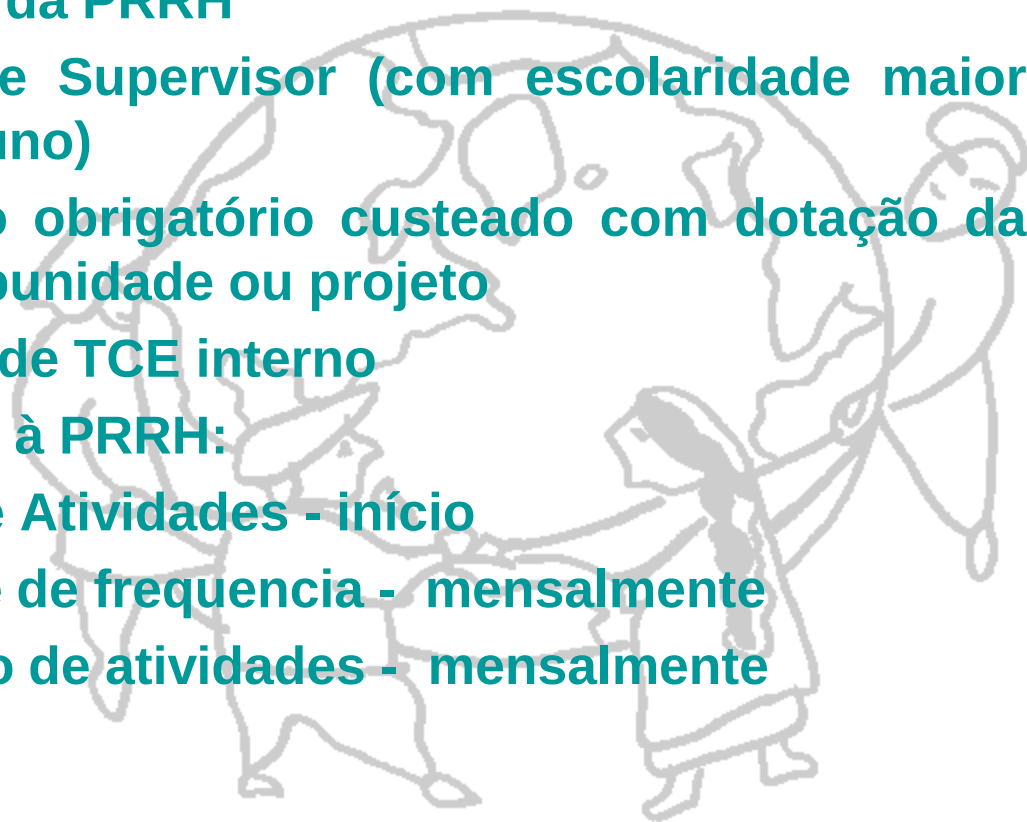
➤ Todo estágio é curricular, se não estiver previsto no PPC não pode ser realizado. Ex: Alunos de Jornalismo

Estágio na UFSM

- As regras valem para vagas de estágio nos projetos da UFSM e nos departamentos. Ex: Projetos de Extensão e Dpto. Solos, HUSM, RU, HCV...
- Devem ser previstos os valores conforme ON 7/08, vale transporte e seguro obrigatório
- Orientador e Supervisor (com escolaridade maior do que o aluno)
- Firmar TCE interno
- Estágio de 1 a 4 semestres (não pode ser inferior nem superior)
- Processo seletivo específico. Ex: Edital ou outra forma de comunicação de ampla publicidade
- Valor das bolsas:
 - Nível superior: R\$ 520,00 - 30h
 - Nível médio: R\$ 290,00 - 30h
 - Redução de 30% para 20h
 - Convênio obrigatório para receber estagiários de outras IEs

Resolução de Estágio

- Proposta enviada para o Conselho Universitário
- N° de estagiários até 20% do n° de servidores
- Prevê Obrigações do curso, do departamento, do estagiário e da PRRH
- Orientador e Supervisor (com escolaridade maior do que o aluno)
- Estagio não obrigatório custeado com dotação da unidade/subunidade ou projeto
- Celebração de TCE interno
- Encaminhar à PRRH:
 - Plano de Atividades - início
 - Controle de frequência - mensalmente
 - Relatório de atividades - mensalmente



Dúvidas?

Contato:

isaiaj@adm.ufsm.br

elisetek@yahoo.com.br

3220-8492

Sala 554 - Reitoria

